

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0500 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0500 / 2010	DE	03/11/2010
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	150 / 2010			

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
--------------------	-----------	-----------------

E M E N T A:

READEQUA AS TABELAS SALARIAIS DOS EMPREGOS PÚBLICOS
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL - HSPM E REVOGA O ARTIGO 44 DA LEI 13.766, DE 21
DE JANEIRO DE 2004.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:29:03

00000057812-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 150/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva readequar em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, a partir de abril de 2008, e revogar o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

Por primeiro, cumpre esclarecer que, por força do disposto no artigo 44 da supracitada Lei nº 13.766, de 2004, as tabelas salariais aplicáveis aos empregados públicos daquela Autarquia só podem ser reajustadas, anualmente, sempre a partir de 1º de março, mediante preliminar negociação realizada no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP, devendo prevalecer o percentual resultante de acordo entre as partes. Como se vê, a forma de reajustamento dos salários desses trabalhadores é totalmente diferente da prevista para os demais servidores da Prefeitura, inclusive dos profissionais pertencentes às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde.

Ocorre que o aludido Sistema de Negociação Permanente – SINP jamais chegou a ser implementado a ponto de possibilitar as sobreditas “negociações” entre a Administração e os representantes dos empregados do HSPM, com a consequente definição de índices de reajustamentos salariais para essa categoria do funcionalismo público municipal, contexto legal este que se mantém até o presente momento.

Em decorrência dessa situação, a readequação em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) das escalas de vencimentos dos quadros de pessoal das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde,

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 26
Em 4/11/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02² do proc.
Nº 01-500 de 10
Adelina C. de Almeida
Ass. Parlamentar
RF. 100.405

prevista no artigo 103 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, não foi estendida aos empregados do HSPM.

Nessas condições, por questão de isonomia e em decorrência de acordo resultante de mesa de negociação mantida com os interessados, ora se propõe a extensão desse reajuste salarial àqueles profissionais, retroativamente a abril de 2008, mês do início da vigência da Lei nº 14.713, de 2008, bem como a expressa revogação do artigo 44 da Lei nº 13.766, de 2004, com isso permitindo que a Administração possa uniformizar a atual sistemática de reajustamento da remuneração dos trabalhadores de seus quadros de pessoal, inclusive de suas autarquias.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, cumpre registrar que, conforme evidenciam os pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes do Executivo, cujas cópias seguem anexadas, restaram atendidas todas as exigências impostas pela legislação específica, em especial as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pronunciamentos dos órgãos competentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/bam
Reajuste HSPM OF



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 00500/2010

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-500 de 10
Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 101/406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 NOV 2010

Const.	Jur.	Adm.	Fin.

Dalton Silvano

Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

A Câmara Municipal de São Paulo

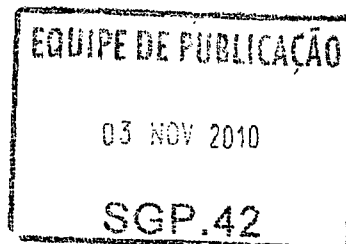
DECRETA:

Art. 1º. As tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a partir de abril de 2008, em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

JAM/GSM/sr
Reajuste HSPM PL



1/1 - 000297 - 15:11 - 03/11/2010 - 15:11 - 000297 - 1/1

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-500 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Departamento Técnico de Gestão de Talentos



Papel para informação, rubricado como folha nº 518,

(a)

ATILSON RIBEIRO
Coordenador de Serviço Jurídico
Seção Técnica de Apoio - DGT1
RF. 10780 - HSPM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AS DESPESAS COM O PESSOAL

(Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

QUADRO RESUMO (Gastos com o Reajuste de 2,14%)

ANO	RETROATIVO		ATUAL	TOTAL RETROATIVO + ORÇAMENTO ATUAL	ESTIMATIVA - PRÓXIMOS ANOS		
	2008	2009	2010		2011	2012	SOMA ESTIMATIVA
VALOR	1.418.475,23	1.723.170,42	1.727.030,86	(2008 + 2009 + 2010)	1.727.030,86	1.727.030,86	(2011 + 2012)
CORREÇÃO FIPE	1.554.196,93	1.810.653,55	1.727.030,86	5.091.881,34	1.727.030,86	1.727.030,86	3.454.061,72

DGT, 26/5/2010.

JUAREZ ALVES DE ARAUJO
Diretor de Departamento Técnico
Departamento Técnico de Gestão de Talentos
RF. 5380.1 / CRA nº 77.448

CÓPIA

JAA/na



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção de Expediente Administrativo do DGT

Rua Castro Alves, n.º 151 (fundos) – Aclimação – São Paulo/SP

CEP: 01532-000 – Tel.: 3397-7705

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-500 de 10

Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Papel para informação rubricado sob fls. nº. 519,
do PANº. 2006.0.215.518-1 – HSPM, em 26/05/10,

(a)
Assessoria Técnica
Seção de Apoio - DGTI
94 1376.0 - HSPM

Interessado: HSPM

Assunto: Aplicação do Decreto nº 46.779/05 - Reajuste Quadrimestral dos Padrões de Vencimentos e Salários do Funcionalismo Público Municipal.

Assessoria Técnica Orçamentária

Senhor Assessor

CÓPIA

Em atendimento à solicitação formulada às fls. 514/515, anexamos sob fls. 518, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para as despesas com pessoal, referente à aplicação do reajuste de 2,14%, aos vencimentos dos empregados públicos deste Hospital, de acordo com o disposto no Decreto nº 46.779/05, a qual segue para avaliação e manifestação de V. Sa., o que após o presente deverá ser encaminhada à Superintendência para apreciação e deliberação.

São Paulo, 26 de maio de 2010.

JUAREZ ALVES DE ARAUJO
Diretor de Departamento Técnico
Departamento Técnico de Gestão de Talentos
RF. 5380.1 / CRA nº 77.448



Do Processo 2006-0.215.518-1

26/05/2010

Sra. Superintendente

ROSANGELA DELLA SAVA CONFEZIONI
Coordinatore di Espedienti Amministrativi
Tel. 02/26000000 - 19756 - 997003

CÓPIA

Nas fls. 518 o Sr. Diretor do Departamento Técnico de Gestão de Talentos atualizou a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Em atendimento ao solicitado em fls. 513 a 515, demonstramos abaixo os valores estimados por dotação do comprometimento orçamentário e financeiro para o período de 2010 a 2012.

QUADRO I - RESUMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO DO REAJUSTE 2,14 POR DOTACÃO 2010-2012

Dotação	EXERCÍCIOS			
	2010	2011	2012	2010/2012
02.10.10.122.251.4.100.3.1.90.11.00	R\$ 3.564.316,94	R\$ 1.208.921,60	R\$ 1.208.921,60	R\$ 5.982.159,58
02.10.10.122.251.4.100.3.1.90.13.00	R\$ 1.527.564,40	R\$ 518.109,26	R\$ 518.109,26	2.563.782,68
TOTAIS	R\$ 5.091.881,34	R\$ 1.727.030,86	R\$ 1.727.030,86	R\$ 8.545.942,26

Quanto à adequação orçamentária, informamos que temos cobertura orçamentária e financeira para suportar a despesa neste exercício. Para os exercícios de 2011 e 2012 os valores estimados serão inseridos respectivamente nos Projetos de Lei Orçamentária.

Sem mais devolvemos o presente.

~ DAÍ, em 26/05/2010.

Paulo Rogério Seraphim
Assessor de Informações e Planejamento
Estratégico – RE/12.211-4



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção de Expediente Administrativo da Superintendência

Rua Castro Alves, n.º 131 – 6º Andar – CEP 01532-000

São Paulo/SP – Tel.: 3209-8910

Folha n.º 67 do proc.
N.º 01-500 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Planejamento

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Papel para informação rubricado sob fls. n.º 521,
do Processo n.º. 2006.0.215.518-1 – HSPM, em 27/05/10. (a) 89

ROSÂNGELA DELLA SÁVIA CORREIA
Coordenadora de Expediente Administrativo
Superintendência - HSPM - PF 7082-0

Interessado: HSPM

Assunto: Aplicação do Decreto n.º 46.779/05 - Reajuste Quadrimestral dos Padrões de Vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal.

DECLARAÇÃO

CÓPIA

Nos termos do disposto no inciso I, do artigo 31, do Decreto n.º 51.194/10, informo que as despesas decorrentes da solicitação contida na inicial, têm adequação orçamentária à dotação prevista na Lei n.º 15.089/09, atendendo aos demais requisitos da Lei Federal Complementar 101/00, especialmente nos seus artigos 16 e 17.

São Paulo, 27 de maio de 2010.


DRA. ELIZABETE MICHELETE
Superintendente
Hospital do Servidor Público Municipal

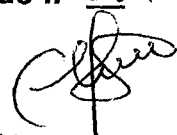
EM/jaa.

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

**Folha de informação nº 5,26
em 06/07/2010 (a)**

Interessado : HSPM

Assunto: Aplicação de reajuste de 2,14%, conforme artigo 103 da Lei nº 14.713/2008.


ELAINE B. CUSTODIO
RF: 734.145.9.00
CRH-G/SMS

**Secretaria Municipal do Planejamento
Sr. Secretário**

CÓPIA

Tendo em vista a manifestação da sra. Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, e pela competência que me foi atribuída pela Portaria nº 1041/10-SMS.G, publicada no DOC/SP de 05/05/2010 e, nos termos do Decreto nº 51.194/2010, ratifico que as despesas decorrentes da solicitação contida na inicial têm adequação orçamentária prevista pela Lei nº 15.089 de 30 de dezembro de 2009, atendendo aos demais requisitos da Lei Federal Complementar 101 de 04 de maio de 2000, especialmente nos seus artigos 16 e 17.

Pelo exposto, restituo o presente para prosseguimento solicitando tramitação em caráter de urgência face o nítido caráter de interesse público da proposta.

SP. 07/07/2010.


**José Maria da Costa Orlando
Secretário Adjunto
SMS.G**

Do Processo 2006-0.215.518-1

em 16/07/2010

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

ASSUNTO:

Aplicação do Decreto 46.779/2005 – Reajuste Quadrimestral dos Padrões de Vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal.

Informação nº 1287/2010/SEMPA-AGO

SEMPA

Senhor Secretário

CÓPIA

Reportando-nos a nossa informação de fls. 513/515, e diante das providências adotadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme comprovam os documentos encartados sob fls. 518 a 526, passamos a considerar :

1. Com relação ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, identificamos nos demonstrativos constantes às fls. 518 e 520, a projeção da despesa proposta para os exercícios de 2010 a 2012, conforme resumo a seguir :

Despesa	2010	2011	2012
Folha	3.564.316,94	1.208.921,60	1.208.921,60
Encargos	1.527.564,40	518.109,26	518.109,26
Total	5.091.881,34	1.727.030,86	1.727.030,86

2. Diante da apresentação do novo impacto, a Srª Superintendente do HSPM informa às fls. 521 que as despesas decorrentes da solicitação contida na inicial, têm adequação orçamentária prevista na Lei 15.089/09, atendendo aos demais requisitos da Lei Federal Complementar 101/00, especialmente nos artigos 16 e 17, o que foi referendado pelo Sr. Secretário Adjunto da SMS no documento de fls. 526;
3. Sob fls. 511, consta parecer favorável exarado pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

Sob aspecto estritamente orçamentário, entendemos que o presente detém condições para prosseguimento, razão pela qual reconduzimos o presente a V.Sª. para conhecimento, sugerindo posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças.

São Paulo, 16 de julho de 2010.

DELCE MARIA ZUCCHINI
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
SEMPA

Do Processo 2006-0.215.518-1

em 16/07/2010

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

ASSUNTO:

Aplicação do Decreto 46.779/2005 – Reajuste Quadrimestral dos Padrões de Vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal.

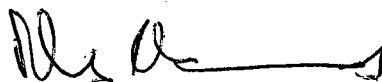
SF G

Senhor Secretário,

CÓPIA

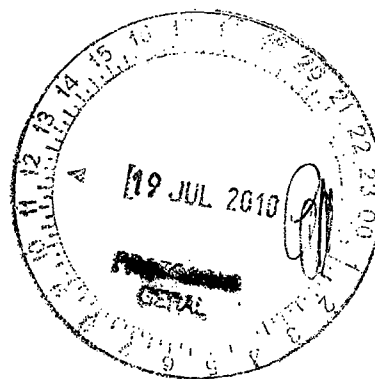
Diante da manifestação da Assessoria Técnica, que acolhemos, encaminhamos o presente a V.Sa., para conhecimento e manifestação quanto ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

São Paulo, 16 de julho de 2010.



RUBENS CHAMMAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

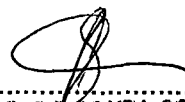


**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-500 de 10
Atividade Cívica - Atividade Parlamentar
R\$ 100.405

Folha de informação nº. 531

Do Processo nº 2006-0.215.518-1 em....22/07/10.....(a)


LAÍS F. DE SOUZA SEGUI
Subsecretaria do Tesouro Municipal
SUTEM-SF

INT.: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASS.: Aplicação do Decreto nº 46.779/05 – Reajuste quadrimestral dos Padrões de Vencimentos e Salários do Funcionalismo Público Municipal.

SF / ASPLA
Sra. Assessora:

CÓPIA

Considerando a manifestação de SEMPLA, informamos que não há óbice, quanto ao aspecto financeiro, para prosseguimento do presente.

Acompanha o Volume I.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 22/07/2010.


HÉLIO CAMPOS FREIRE
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF - SUTEM

SF/SUTEM/HCF/lfs.

SF/ASPLA
Recebido 23/07/2010
às h 14 min
Tamiré

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-500 de 10-532

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Proc. 2006.0.215.518.1
THATIANE RIBEIRO LIBEI
RF. 729.659.2.00
SF/Gabinete

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2009 A ABR/2010

CÓPIA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Mai/2009 a Abr/2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.726.854.660,00	40.958.588,46
Pessoal Ativo	6.941.641.777,55	40.802.626,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.785.212.882,45	155.961,79
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.924.447.058,58	559.455,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.196.198,40	4.318,30
Decorrentes de Decisão Judicial	73.551.738,36	399.175,69
Despesas de Exercícios Anteriores	254.498.283,14	149.988,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.592.200.838,68	5.972,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.802.407.601,42	40.399.132,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	7.842.806.734,10	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.294.136.240,67
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	33,67
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	12.578.833.569,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	11.949.891.891,46

Fonte: Demonstrativo elaborado em Excel com dados da Administração Direta e Indireta.

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta; Poder Legislativo (TCM e CMSP); do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público; das Autarquias Hospitalares; da Autoridade de Limpeza Urbana e da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia.

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretor do Depto. de Contadoria
CRC 1SP 172.989/0-7

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças
CPF 410.866.516-34

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.618-32

Folha de informação nº 533

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

em 09/08/10 (a)

THAÍANE RIBEIRO LEBEL
RF. 729.659.2.00
SF/Cabinete

INTERESSADO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, readequa as Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

CÓPIA

SF
Senhor Secretário

Trata o presente de **minuta de projeto de lei**, encartada às fls. 476/479, que modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, readequa as Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

O expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA para manifestação.

No que diz respeito ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da readequação das Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – **HSPM**, que prevê a aplicação do percentual da **ordem de 2,14% a partir de abril de 2008**, conforme disposto no artigo 2º do projeto de lei, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal informa à fl. 531 que, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, não há óbice quanto ao aspecto financeiro.

Nessa questão, no que compete a esta Assessoria, foi juntado como documento de fls. 532, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio/09 a abril/10, publicado no DOC de 17/07/10, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual se observa que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

CÓPIA

em 09/08/10 (a)

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 729.659.2.00
SFGabinete

33,67%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

Cabe esclarecer, porém, que o projeto de lei proposto às fls. 476/479, além do objeto da solicitação inicial, **trata, também, de alterações substanciais de dispositivos da Lei nº 13.303, de 18/01/2002 que rege a revisão geral anual, assim como os reajustes salariais quadrimestrais – “gatilho salarial” do funcionalismo público municipal.**

Nesse aspecto, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização esclarece à fl. 483 que o projeto de lei reaviventa, com poucas alterações, o que constava do Título IV do Projeto de Lei nº 582/07 (fl. 472 verso), cujo deferimento de retirada e conseqüente arquivamento foi comunicado pela Câmara Municipal de São Paulo através do Ofício OF-SGP23 (23-5030/2007), datado de 03/10/2007 (fls. 475).

Entretanto, dado o tempo decorrido desde sua retirada, matérias de natureza orçamentária/financeira atinentes ao objeto do projeto de lei, por sua dinâmica, sofreram alterações, outras estão em processo de mudança, exigindo, dessa forma, uma revisão mais profunda de conceitos, bem como adequações diferentes das que estão sendo propostas, que demandarão estudos, discussões, envolvendo, inclusive, simulações de cálculos.

Em razão do exposto, caso **as adequações concernentes ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM** exijam tratamento célere, **sugerimos o prosseguimento da matéria em apartado.**

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASPLA, em 09 de agosto de 2010


SOLANGE NATACCI DA ROCHA
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPLA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

Folha de informação nº 335
em 09/08/10 (a)

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 729.659.2.00
SF/Gabinete

INTERESSADO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, readequa as Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

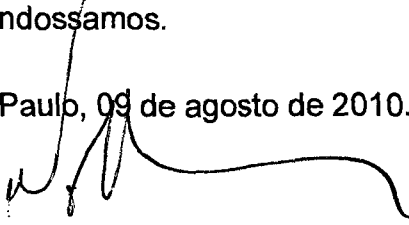
CÓPIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E
DESBUROCRATIZAÇÃO**

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, bem como da Assessoria de Planejamento desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 09 de agosto de 2010.


WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-500 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Folha de informação nº 536

do Processo nº 2006.0.215.518-1

em 24/8/2010 (a).....
Ayako Isaka
Ass. Gestão Pol. Públicas
SMG

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303/02, readequa as tabelas salariais dos empregados públicos e funções de confiança do HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

SMG
Senhor Secretário

CÓPIA

O presente processo teve início com consulta pela SMS acerca da aplicação do reajuste quadrimestral de vencimentos e salários do funcionalismo público aos empregados públicos das autarquias hospitalares e do HSPM, na forma do disposto no artigo 2º da Lei nº 13.303, de 2002, conforme Decreto nº 46.779/2005.

Após análise desta Pasta (fls.22/25 e 223/228), da Procuradoria Geral do Município (fls.239/247), da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls.248/252), concluiu-se pela extensão da revisão geral e reajustes quadrimestrais aos empregados públicos das autarquias municipais, desde que as despesas com o pessoal destas sejam incluídas no cálculo da despesa total com pessoal no âmbito do Município.

A par disto, verificou-se a necessidade de readequação da escala de vencimentos do HSPM em 2,14%, a partir de abril de 2008, nos termos do artigo 103 da Lei nº 14.713, de 2008, em razão do reajuste concedido pelo Decreto nº 46.779/05 (fls.284/285).

Ressalta-se, que, no que se refere a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos das autarquias, para os exercícios de 2006 e 2007, a questão foi solucionada com a edição da Lei nº 14.600, de 2007, a qual estabeleceu, no seu artigo 13, que os reajustes anuais, em cumprimento ao disposto no inciso X da Lei nº 14.600/07 e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 2002, aplicam-se também aos empregados públicos regidos pela CLT das autarquias e fundações municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-500 de 10

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Folha de informação nº 537

do Processo nº 2006.0.215.518-1

em 24/8/2010 (a).....

CÓPIA

Ass. Isabela
Ass. Gestão Pol. Públicas
SMCO

Diante dos fatos, esta Pasta manifestou-se às fls. 480/486, apresentando a minuta de fls. 476/479, que trouxe modificações de disposições da Lei nº 13.303, de 2002 e readequou as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do HSPM, além de revogar o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 2004 para solucionar a questão do reajuste aos empregados do HSPM.

O processo foi encaminhado a SEMPLA que, em relação a readequação das Tabelas Salariais dos empregados públicos do HSPM em 2,14%, a partir de abril de 2008, manifestou-se no sentido de que o pedido detém condições de prosseguir (fls. 528).

Considerando a manifestação de SEMPLA, SF/SUTEM informou às fls. 531 que não há óbice ao prosseguimento do presente, quanto ao aspecto financeiro.

A Assessoria de Planejamento- ASPLA/SF, no que diz respeito à aplicação do reajuste no percentual de 2,14% aos empregados públicos do HSPM, informa que o percentual da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 33,67% e, portanto, a medida, se aprovada, não acarretará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 da LC 101/2000.

Contudo, ressalta que o projeto de lei em questão trata, também, de alterações substanciais na Lei nº 13.303/02, alterações estas que já forma objeto do Título IV do PL nº 582/07, que foi arquivado.

Assim, aduz que " dado o tempo decorrido desde a sua retirada, matérias de natureza orçamentária/financeira atinentes ao objeto do projeto de lei, por sua dinâmica, sofreram alterações, outras estão em processo de mudança, exigindo, dessa forma, uma revisão mais profunda de conceitos, bem como adequações diferentes das que estão sendo propostas, que demandarão estudos, discussões, envolvendo, inclusive, simulações de cálculos."

Assim, sugere que, caso as adequações relativas ao HSPM exijam tratamento célere, que a matéria seja tratada em apartado.

Pois bem.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

do Processo nº 2006.0.215.518-1

Folha de informação nº 538408

em 24/8/2010 (a).....

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-500 de 10
Ad. Lina Cione - Ass. Parlamentar
Ass. Pol. Públicas
Ass. Gest. Pol. Públicas
Ass. Gest. Pol. Públicas
Ass. Gest. Pol. Públicas

Conforme foi decidido no presente processo, a extensão dos reajustes do funcionalismo público nos termos da Lei nº 13.303, de 2002 aos empregados públicos das autarquias municipais torna-se admissível, desde que os gastos com o pessoal dessas autarquias sejam computados para efeito da projeção para a concessão do reajuste a todos os servidores.

Não por outra razão que o projeto de lei de fls. 476/479 traz alterações na Lei nº 13.303/02, de modo a incluir as despesas das autarquias municipais para o cômputo do limite de despesas com pessoal e, assim, possibilitar a concessão do reajuste aos empregados públicos das autarquias, com fulcro em disposição legal.

Percebe-se, assim, que as alterações sugeridas na Lei nº 13.303/02 são fundamentais para a legalidade da concessão de eventual reajuste aos empregados públicos autárquicos. Assim, imprescindível o seu prosseguimento.

Com base no exposto, embora não vislumbremos óbice jurídico ao prosseguimento do presente apenas em relação às adequações concernentes ao HSPM, como sugerido pela Secretaria Municipal de Finanças, é preciso atentar que a despesa decorrente da aplicação dos índices de 2,14% às Tabelas Salariais do HSPM não poderá ser computada para a definição do limite de despesa com pessoal, previsto na Lei nº 13.303/02, por falta de amparo legal.

Ressalta-se, por fim, que caso seja acolhida a sugestão de SF, a solução acerca da regularização da concessão de reajustes salariais das autarquias municipais demanda análise e encaminhamento com urgência.

À apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de agosto de 2010.

Paula Barreto Sarli
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e
Desburocratização
OAB/SP nº 200.265



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-500 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 1024019

Folha de informação nº.....

do Processo nº 2006.0.215.518-1

em 01/09/2010 (a).....

Isaías
Ass. Gest. Pol. Públicas
SM/AG

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303/02, readequa as tabelas salariais dos empregados públicos e funções de confiança do HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

SF
Senhor Secretário

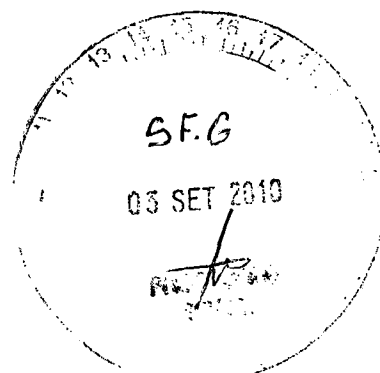
CÓPIA

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 01 de SETEMBRO de 2010.

João Octaviano Machado Neto
Secretário Municipal de Modernização, Gestão e
Desburocratização

PBS/MCLV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-500 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

Folha de informação nº 543

em 14/10/2010 (a) Paulete Regio Militão
Assist. Gest. P. Publicas
DERH/AAF

INTERESSADO: SEAM – HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que modifica disposições da lei nº 13.303/02, readequa as tabelas salariais dos empregados públicos e funções de confiança do HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21/01/2004

SEMPLA
Senhor Secretário Adjunto

CÓPIA

Na negociação ocorrida com o Sindicato dos trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP para a suspensão da greve no HSPM, iniciada em 05 de outubro de 2010, entre outros, ficou decidido o atendimento imediato das seguintes reivindicações, conforme ofício anexado a presente:

- pagamento dos 2,14% referente aos reajustes anteriores concedidos aos estatutários e não extensíveis aos empregados públicos do HSPM, retroativo a maio de 2008 e
- revogação do art. 44 da Lei nº 13.766/04.

Desta forma, propomos que os temas sejam apartados do processo 2006-0.215.518-1 para serem tratados com a urgência que o caso requer.

Segue sob fls. 544 e 545 Xerox do Tid nº 6619246 do SINDSEP referente a este assunto.

Atenciosamente,


DOLORES MARIA DOS SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-500 de 10
Adeline Ciconi - Ass. Planejamento
RF 100.579

Folha de informação nº.....

do Processo nº 2006.0.215.518-1

em 19/10/2010 (a)

ABERTO ASS. PLANEJAMENTO
RF 003.874.7.00

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303/02, readequa as tabelas salariais dos empregados públicos e funções de confiança do HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

CÓPIA

SEMPLA/COJUR
Senhora Coordenadora

Retorna o presente, com a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta (fl543), noticiando que na negociação ocorrida com o SINDESP para a suspensão da greve ficou decidido o atendimento imediato das seguintes reivindicações:

- a) pagamento dos 2.14% referente aos reajustes não concedidos aos empregados públicos do HSPM, retroativo a maio de 2008;
- b) revogação do artigo 44 da Lei nº 13.766/04

Assim, propõe a referida Coordenadoria que tais temas sejam tratados em apartado, em razão da urgência.

Considerando o exposto, reiteramos a manifestação de fls. 536/538, de modo que o presente poderá retornar à Secretaria Municipal de Finanças para prosseguimento.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de outubro de 2010.


Paula Barreto Sarli
Chefe da Assessoria Jurídica-ATEG
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
OAB/SP nº 200.265



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-500 de 10

Folha de informação nº.....

do Processo nº 2006.0.215.518-1

em 19.10/2010 (a).....

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

Alberto Aparecido Williams
RF 003.872.700

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303/02, readequa as tabelas salariais dos empregados públicos e funções de confiança do HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

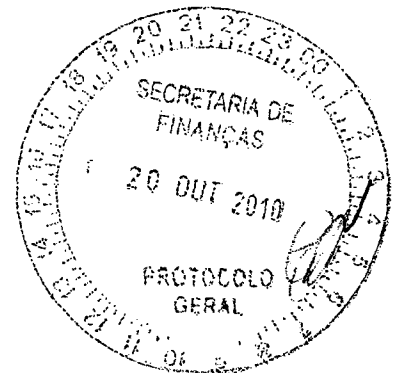
SF
Senhor Secretário

CÓPIA

Retorno o presente, com a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 19 de Outubro de 2010

João Octaviano Machado Neto
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



PBS/MCLV

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

em 22/10/10 (a) 550

THATIANE RIBEIRO LIDEL
RF. 728.659.2.00
SFGabinete

INTERESSADO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, readequa as Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, informa, na manifestação de fls. 543, que na negociação ocorrida com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, ficou decidido, dentre outros, o atendimento imediato das seguintes reivindicações:

1. Pagamento dos 2,14% referente aos reajustes anteriores concedidos aos estatutários não extensíveis aos empregados públicos do HSPM, **retroativo a maio de 2008** e;
2. Revogação do artigo 44 da Lei nº 13.766/04.

Propõe que os temas sejam tratados em apartado em razão da urgência que o caso requer.

Os termos da referida proposta está em consonância com o entendimento desta Assessoria, consubstanciado no pronunciamento de folhas 533/534.

Cabe observar, entretanto, que, com relação ao mês de retroação da concessão do percentual de reajustamento salarial objeto do presente, do artigo 2º da minuta de projeto de lei encartada às fls. 476/478, constou:

“Art. 2º. As Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a **partir de abril de 2008**, em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento)”.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-500 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
Folha de informação nº 551
NATANE RIBEIRO LIDEI
RF. 228.688.200
SF/Planejamento

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

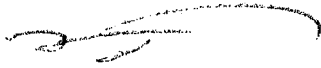
Folha de informação nº 551
em 22/10/10 (a)

Dessa forma, propomos o retorno do presente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, para prosseguimento, em razão da competência.

À consideração de Vossa Excelência.

CÓPIA

SF/ASPLA, em 22 de outubro de 2010


SOLANGE NATACCI DA ROCHA
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPLA

SNR/WDR

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 25 do proc.
Nº 01.500 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 552

Do Processo nº 2006-0.215.518-1

em 22/10/10 (a)

INTERESSADO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, readequa as Tabelas Salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

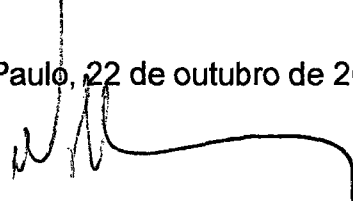
CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria de Planejamento desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.


WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-500110 04/11/2010 (a)

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/10

Inácio

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/11/10

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDONE	08/11/10	16:55
SETORE		
SAÍDA:		

Sr(o)	ISA
ETIQUETA	
SP	08/11/2010

Pesquisa efetuada

SP, 08/11/10

Isis D. Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.354

Isis Duarte Rodrigues
Téc. CO. Administrativo
M. 11/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Boquem (unidade) e (s) documento(s) de
Rs. 031/41 - S.P. 111/11/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 21
Proc. Nº 0500/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207/

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0500/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 21 estabelece ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição, bem como o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 37, § 2º, II, que estabelece ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais;

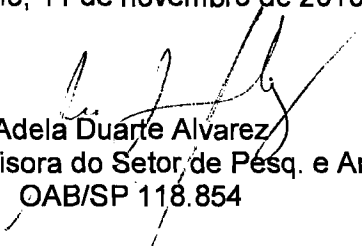
Lei Municipal nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, que reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências (art. 44);

- Lei Municipal nº 14.713, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Saúde (art. 103).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de novembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 28
Proc. Nº 01-450/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Folha 29
Proc. Nº 01-0304/10
Isis Dantas Rodrigues
RF. 11.207

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

de receita ou pela redução permanente de despesa.

Folha 30
Proc. Nº 01-050016

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. RF. 11.207

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

Folha 31
22/08/10
Isis Duarte Rodrigues
PE 11.207

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Folha 32
Proc. Nº 01-0500/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São Paulo, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

(Alterado pela Emenda 06/91)

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
- X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
- XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

Câmara Municipal de São Paulo

folha 36
Proc. Nº 01-080010
Isto Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13766

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.766 21/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Reorganiza o Hospital do Servidor Publico Municipal - HSPM e institui novo Plano de Empregos Publicos, Carreiras, Salarios e Remuneracao para os empregados publicos da Autarquia, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 842/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.216/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.564/2009 - Regulamenta o art. 13 desta Lei, alterada pela Lei nº 14.661/2007. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.257/1987 e suas alterações subsequentes.; ([ver documento](#))Lei nº 14.661/2007 - Revoga o inciso I do art. 10 e os arts. 11 e 12 desta Lei. ([ver documento](#))Alterações: Lei 14.661/2007 - Altera o inciso I e par. único do art. 2º e o art. 13 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 842/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;

III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;

IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários;

V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

VI - prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público - HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constitui-se por:

I - 1 (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública;

II - 1 (um) Conselho Gestor;

III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento;

IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional.

§ 1º - O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por

16 (dezesesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração.

§ 3º - O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

§ 4º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º - A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participações livres de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 6º - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública.

Art. 4º - Ao Superintendente compete:

I - dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho;

II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor;

III - representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV - exercer as funções executivas da Autarquia;

V - gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas;

VI - autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;

VII - contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII - autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber;

IX - apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos;

X - submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado;

XII - autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor;

XIII - homologar licitações;

XIV - autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades;

XV - autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica;

XVI - autorizar a abertura de créditos adicionais;

Folha 37
Proc. Nº 1.000/03
ISS: Dúvidas Fiskines
RF: 11.207/

Art. 36 - A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá:

I - à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou

II - ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 37 - A remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Gratificação de Representação;

II - Gratificação de Fixação;

III - Gratificação de Supervisão;

IV - Gratificação de ensino;

V - as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei.

Art. 38 - Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função.

Parágrafo único - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança.

Art. 39 - A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização e não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

Art. 40 - Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda.

§ 1º - A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito.

§ 2º - Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o "caput" deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação.

§ 3º - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

§ 4º - A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 41 - Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas.

§ 2º - A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um)

empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 42 - Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa.

Parágrafo único - A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 43 - As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário.

Parágrafo único - É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança.

Art. 44 - As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a IV serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 - Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho.

Art. 46 - São objetivos do sistema de avaliação de desempenho:

I - possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados;

II - garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários;

III - aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados;

IV - estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia;

V - aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional.

Art. 47 - O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos e critérios serem definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO

Art. 48 - Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições:

I - tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau;

II - tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos.

Art. 49 - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado:

I - por suspensão de contrato de trabalho;

II - por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não.

CAPÍTULO X

DA PROMOÇÃO

Folha 38
Proc. Nº 01-0500110
R.F. 11/2017

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 39
Proc. Nº 017-9800110
Iolanda Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14713

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.713 04/04/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que especifica.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 160/2008 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Gilberto Kassab
- Regulamentação:** Decreto nº 51.567/2010 - Regulamenta a progressão funcional dos titulares de cargos das carreiras de nível superior de Especialista em Saúde e Especialista em Saúde - Médico e de nível médio de Técnico em Saúde e Auxiliar Técnico em Saúde, integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.570/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos das carreiras de Técnico em Saúde e de Auxiliar Técnico em Saúde, do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.572/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos de Especialista em Saúde-Médico e Especialista em Saúde, do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei 14.715/2008 - Revoga os incisos I e II do §2º do art. 47 desta Lei. ([ver documento](#))
- Legislação explicativa:** Lei nº 13.652/2003 - Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.748/2004 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Médio, disciplina a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.591/2007 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Município de São Paulo, dispõe sobre os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160/1980, em funções de referências DAI e DAS; e revaloriza a Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas. ([ver documento](#))
- Notas complement.: -** Decreto nº 49.892/2008 - Divulga os valores da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde aos servidores referidos no inciso VII do art. 48 desta Lei.
- Alterações:** Lei 14.715/2008 - Acrescenta o §4º ao art. 73 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.876/2009 - Altera os arts. 39, 48, 50-A, 60, 61-A, 72, 74, 80, 81, 102, 112; substitui o Anexo III a que se refere o art. 49, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.112/2010 - Acrescenta alíneas "c" e "d" ao inciso I do art. 40 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.713, DE 4 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 160/08, do Executivo)

Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que específica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, organizado pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, e legislação subsequente; reenquadra os respectivos cargos e funções de nível superior e médio e reconfigura as carreiras; institui novo plano de carreiras e o Prêmio de Produtividade de Desempenho para seus integrantes; cria novas Escalas de Vencimentos; dispõe sobre a cessação do pagamento do Adicional de Raios X para os servidores que específica; a alteração de dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007; a alteração do valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, das Gratificações Especiais de Regime de Plantão e da Remuneração do Regime de Plantão além da Jornada Básica do Profissional da Saúde; a readequação da Escala de Vencimentos do Quadro das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde e o Prêmio de Produtividade de Desempenho para os empregados das referidas Autarquias.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS E DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Seção I

Das Carreiras

Art. 2º. Ficam reconfiguradas as carreiras de níveis superior e médio do Quadro dos Profissionais da Saúde, que passam a ser compostas de cargos multidisciplinares e multifuncionais, na conformidade do Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C", integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - mantidos, com as transformações ocorridas, os atuais cargos de nível superior e médio do atual Quadro dos Profissionais da Saúde, que constam das duas colunas;

II - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual".

§ 1º. Considera-se multidisciplinar a aglutinação de diferentes disciplinas de naturezas diversas, dentro de uma determinada área de concentração.

§ 2º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 3º. Em decorrência do disposto neste artigo fica alterado o atual Quadro dos Profissionais da Saúde instituído pela Lei nº 11.410, de 1993, e legislação subsequente.

Art. 3º. O Nível Superior do Quadro dos Profissionais da Saúde passa a ser composto pelas seguintes carreiras:

I - Especialista em Saúde;

II - Especialista em Saúde - Médico.

§ 1º. São enquadrados como cargos multidisciplinares os cargos das carreiras de que trata este artigo.

§ 2º. Para os fins do § 1º do art. 2º desta lei, consideram-se disciplinas as diversas formações de nível superior, a saber, biologia, biomedicina, odontologia, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, ortóptica, psicologia, química e terapia ocupacional.

§ 3º. Os cargos de Especialista em Saúde - Médico comportarão o exercício das diversas especialidades médicas.

§ 4º. As carreiras referidas neste artigo constituem-se de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis I e II com 5 (cinco) Categorias e o Nível III com 3 (três), na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo I, Tabela "A", desta lei, onde se discriminam as quantidades, as denominações, as referências de vencimento e as formas de provimento.

§ 5º. Será estabelecido em decreto específico, de acordo com a necessidade dos serviços, percentual mínimo de cargos para cada disciplina prevista no § 2º deste artigo, considerando o número de cargos das respectivas carreiras constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo I, Tabela "A", desta lei.

§ 6º Enquanto não editado o decreto referido no § 5º deste artigo, ficam mantidos os atuais números de cargos das carreiras ora reconfiguradas.

Art. 4º. O Nível Médio do Quadro dos Profissionais da Saúde passa a ser composto pelas seguintes carreiras:

I - Técnico em Saúde;

II - Auxiliar Técnico em Saúde.

§ 1º. São enquadrados como cargos multifuncionais os cargos das carreiras de que trata este artigo, que comportam o exercício das seguintes atividades:

I - no que se refere à carreira de Técnico em Saúde: atividades técnicas relativas a farmácia, laboratório, prótese dentária, higiene dental, nutrição e dietética, radiologia, enfermagem e imobilização ortopédica, as duas últimas instituídas por esta lei;

II - no que se refere à carreira de Auxiliar Técnico em Saúde: atividades técnico-auxiliares relativas a autópsia, consultório dentário, eletrocardiografia, eletroencefalografia, enfermagem, fisioterapia, hemoterapia e histologia e citologia.

§ 2º. As carreiras de que trata este artigo constituem-se de 2 (dois) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, contando o Nível I com 10 (dez) Categorias e o Nível II com 5 (cinco), na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo I, Tabelas "B" e "C", desta lei, onde se discriminam as quantidades, as denominações, as referências de vencimento e as formas de provimento.

Art. 5º. Todos os cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I da respectiva carreira, e a ela retornam quando vagos.

Art. 6º. Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e categorias diversas.

Art. 7º. Categoria é o elemento indicativo da posição do profissional da saúde no respectivo Nível, segundo a sua progressão na carreira.

Art. 8º. Consideram-se atribuições o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho do cargo.

§ 1º. Atribuições gerais são aquelas que propiciam o alcance dos macro-objetivos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 2º. Atribuições específicas são aquelas que complementam o conhecimento básico do profissional na sua área de atuação.

§ 3º As atribuições gerais e específicas dos cargos de Especialista em Saúde e Especialista em Saúde - Médico são aquelas previstas na legislação federal para as respectivas disciplinas e especialidades.

Folha 40
Proc. Nº 070308010
165 Duane Rodrigues
M. 11/2007

Art. 96. Excepcionalmente, a primeira progressão funcional ocorrerá no mês de junho subsequente ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta lei.

Art. 97. As funções exercidas por servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, permanecerão destinadas à extinção na vacância, na forma da legislação específica.

Art. 98. Fica o Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos reenquadrados na forma desta lei, os candidatos excedentes aprovados nos concursos públicos cujo prazo de validade esteja em vigência, na data de sua publicação, realizados para cargos anteriormente correspondentes aos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I, Tabelas "A" a "C".

Parágrafo único. O aproveitamento a que se refere este artigo dar-se-á, obrigatoriamente, no cargo reenquadrado, observada a disciplina, especialidade médica, atividades técnicas e técnico-auxiliares, conforme o caso, de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 99. As disposições referentes às carreiras de que trata esta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos, admitidos, contratados, aposentados, pensionistas e legatários do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 100. Os efeitos pecuniários decorrentes da aplicação das disposições desta lei serão gerados nas condições previstas no § 1º do artigo 51, no § 1º do artigo 88 e no § 2º do artigo 91 desta lei.

Art. 101. As disposições desta lei sobre jornadas de trabalho e sua remuneração aplicam-se nas mesmas bases aos contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 1989, e legislação subsequente, exceto no que se refere às condições de ingresso nas jornadas especiais de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.793, de 1989, a jornada de trabalho do contratado será fixada de acordo com as necessidades do serviço, nas jornadas básicas ou nas especiais previstas por esta lei para o cargo correspondente.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DAS AUTARQUIAS HOSPITALAR MUNICIPAL E DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

Seção I Da Readequação das Escalas de Vencimentos

Art. 102. Os empregados públicos das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde, ocupantes de empregos públicos correspondentes aos cargos dos níveis superior e médio do Quadro dos Profissionais da Saúde ora reorganizado, ficam com seus salários fixados na referência inicial das respectivas carreiras da Administração Direta, na conformidade do Anexo II integrante desta lei.

Art. 103. As Escalas de Vencimentos dos Quadros das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde, relativamente aos empregos públicos não abrangidos pelo artigo 102 desta lei, ficam readequadas em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento).

Seção II Da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde

Art. 104. O valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde devida aos empregados públicos das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde, na forma da legislação em vigor, passa a ser o fixado nesta lei para os cargos correspondentes dos profissionais da Administração Direta.

Art. 105. O valor da Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde devida aos empregados públicos das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde, na forma da legislação em vigor, passa a ser o fixado nesta lei para os cargos correspondentes dos profissionais da Administração Direta.

Art. 106. O Executivo, no exercício de 2008, encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei dispoendo sobre a instituição de plano de cargos, carreiras e salários para os empregados públicos das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde.

CAPÍTULO XVIII DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.652, DE 2003 QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL BÁSICO

Art. 107. Os artigos 3º, 8º, 9º, 16 e 18 da Lei nº 13.652, de 2003, e legislação subsequente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º. Todos os cargos da carreira a que se refere o "caput" deste artigo situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I, e a ela retornam quando vagos.

....." (NR)

"Art. 8º. O ingresso na carreira de Agente de Apoio, exigida, como formação mínima, o Ensino Fundamental completo, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A Administração, no momento da abertura do concurso público, estabelecerá no edital as atribuições específicas, de acordo com suas necessidades." (NR)

"Art. 9º. A evolução do servidor na carreira será feita por progressão funcional ou por promoção." (NR)

"Art. 14. Promoção é a elevação do servidor na carreira, de um nível para outro, em razão do resultado da avaliação de desempenho associado a títulos e atividades, observados os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Categoria 10 do Nível I; II - apresentação de certificados de conclusão de cursos correlacionados com a área de atuação, que não tenham sido requisito para provimento do cargo efetivo, realizados ou referendados pela PMSP, totalizando, no mínimo, 90 (noventa) horas.

§ 1º. A promoção será feita mediante enquadramento na Categoria 1 do Nível II, conforme dispuser o respectivo regulamento.

§ 2º. Serão promovidos para o Nível II da carreira, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos titulares de cargos do Nível I, considerando o total do número de cargos por segmento, permanecendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no Nível I." (NR)

"Art. 16. A promoção será regulamentada mediante decreto." (NR)

"Art. 18. Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o Agente de Apoio que, embora haja implementado todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido a penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar." (NR)

CAPÍTULO XIX DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.748, DE 2004 QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

Art. 108. Os artigos 3º, 8º, 9º, 15, 17 e 19 da Lei nº 13.748, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º. Todos os cargos da carreira a que se refere o "caput" deste artigo situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I, e a ela retornam quando vagos.

....." (NR)

Folha 41
Proc. Nº 01-080010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.201

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/11/10 AS 18:25 h

POR M.

SAÍDA: 16/11 AS: 16 h 44 ASS: [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/11/10 AS 18h

RE

SOLANGE RAINDY DOS SANTOS

R.E. 0001
Secretaria

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora

Para Registro,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal
Em _____

Prezidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data o processo nº 11123, rubricado sob

documento

folha nº 42 a 44 a)

26/11/10

Mário Fukushi Takahashi

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2010

PL 03/10

PL 08/10

PL 425/10

PL 440/10

PL 457/10

PL 500/10

PL 639/07

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Estamos iniciando a audiência pública de alguns projetos de lei que estão na pauta. Esta é a Comissão de Administração Pública. Contamos com a presença do Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças; Sr. Hélio Campos Freire, Subchefe do Tesouro, também da Secretaria de Finanças; Sr. Rodrigo Paniza Siqueira, Assessor Jurídico da Comissão de Finanças; Sr. Reinaldo Santini Bruno de Souza, Chefe da Assessoria Técnica de Informações da Secretaria de Finanças e Sati Kimura, Assessora Técnica de Informação.

O primeiro projeto de lei que está na pauta é o 003/2010, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que acrescenta o artigo 14 à lei 11.154, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

A palavra está aberta.

O SR. DOUGLAS AMATO – Meu nome é Douglas Amato, da Secretaria de Finanças, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento.

Sr. Presidente, nobre Vereador Eliseu Gabriel; senhores assessores; membros da sociedade, este PL visa ao parcelamento do ITBI, mas hoje o que acontece, de fato, na Prefeitura, tanto legalmente quanto na prática, é a obrigação legal dos notares, ou seja, o cartório de notas, antes de fazer a lavratura da escritura pública, de exigir o recolhimento integral do ITBI. Isso é uma garantia para a municipalidade. Por quê? Ela tem esse recolhimento integral do ITBI no momento da lavratura. Isso fica consignado na lavratura. Para efeitos do auferimento de receita, isso é muito proveitoso para a Prefeitura.

Então, esse parcelamento de ITBI pode vir a inviabilizar esses negócios jurídicos, porque, quando se faz uma transação entre comprador e vendedor de imóvel, ele, obrigatoriamente, por lei, tem de fazer o recolhimento de ITBI antes da lavratura, ou seja, antes de se tornar proprietário do imóvel.

Por esse motivo, a Secretaria de Finanças e a Subsecretaria da Receita Municipal são contra esse projeto.

Eram essas as considerações, Sr. Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – A palavra continua aberta.

Alguém mais quer falar? Ninguém? (Pausa) Então, muito obrigada, Sr. Douglas.

Não há mais inscritos para debater o projeto 3/2010, do nobre Vereador Adilson Amadeu. Declaro encerrada a audiência pública do PL 003/2010.

Passemos ao PL 08/2010, de autoria do Executivo, que revoga a Lei 10.212, de 11 de dezembro de 1986, que instituiu a Contribuição de Melhorias, concede remissão de créditos tributários e anistia às infrações relacionadas à falta de recolhimento desse tributo.

A palavra está aberta.

Tem a palavra o Sr. Douglas novamente.

O SR. DOUGLAS AMATO – Sr. Presidente, algumas considerações a respeito desse projeto. A Contribuição de Melhorias é um tributo que caiu praticamente em desuso. Poucos entes públicos instituem esse tributo e fazem efetivamente sua cobrança. Especificamente no município de São Paulo, a Contribuição de Melhorias é cobrada apenas sobre a pavimentação de ruas, pela primeira pavimentação de ruas, ou seja, quem, na verdade, é onerado é a população de baixíssima renda. Isso, para os cofres do município, representa muito pouco em termos de arrecadação. Só para se ter uma ideia, neste ano foi arrecadado com esse tributo mil e 500 reais, no ano passado inteiro, cinco mil reais. É por esse motivo que o Executivo é totalmente a favor, na verdade, a Secretaria de Finanças e a Subsecretaria da Receita Municipal é a favor de extinção desse tributo.

Eram essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Encerrada a lista de oradores. Dou por encerrada a audiência pública do PL 008/2010, de autoria do Executivo.

Vamos passar para o PL 425/2010, de autoria do Executivo, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, do Imposto Predial e Territorial Urbano,

IPTU, às empresas estatais municipais conforme especifica.

A palavra está aberta. Não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. Declaro encerrada a audiência pública do PL 425/2010, de autoria do Executivo.

Item 4 – Mais uma audiência pública do PL 440/2010 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a transferência dos depósitos judiciais referentes a tributos e seus acessórios, de competência do município para conta única do Tesouro Municipal e estabelece providências correlatas.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrada. Sendo assim, declaro encerrada a audiência pública do PL 440/2010, de autoria do Executivo.

Vamos à audiência pública do PL 457/2010, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a contratar as operações de crédito relativas ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais, Base Pmat, e ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Pnafm.

Está aberta a palavra para que se fale sobre o PL 457/2010. Por favor, tem a palavra o Sr. Reinaldo Santinho Bueno de Sousa.

O SR. REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUSA – O presente projeto visa autorizar o Executivo a contratar empréstimos junto ao Ministério da Fazenda, no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa Fiscal dos municípios e, também, junto ao BNDES, que é o Programa de Modernização de Administração Tributária.

Na verdade, é uma exigência a partir da Resolução nº 10/2010, do Senado Federal que pede que haja uma lei específica autorizando a contratação desses empréstimos. Então nós já estamos com o Pnafm, os projetos que vão ser objeto do programa e estamos aguardando a autorização do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado, Sr. Reinaldo. Não há mais oradores inscritos. Encerramos a discussão.

Está encerrada a audiência pública do PL 457/2010, de autoria do Executivo.

Item 6 – Audiência pública aberta do PL 500/2010, de autoria do Executivo, que readequa as tabelas salariais dos empregos públicos em funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal e revoga o artigo 44, da Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Em discussão. A palavra está aberta. Não há oradores inscritos, encerramos a discussão.

Considero encerrada a audiência pública do PL 500/2010, de autoria do Executivo.

Perguntaria às autoridades presentes, se gostariam de fazer algum comentário sobre alguma coisa, ou na hora que vocês tiverem interesse vocês falam? É melhor assim? Tinha pensado em chamar à mesa, mas não sei se seria o caso. (Pausa) É desnecessário? Só depois me dei conta, afinal de contas, não é sempre que a gente recebe visitas tão ilustres.

Vamos ao PL 639/2007, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que institui o Programa Atende no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do município de São Paulo, destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A palavra está aberta. Em discussão. Não há ninguém inscrito. Encerramos a discussão e o debate.

Considero encerrada a audiência pública do PL 639/2007, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli.

Mais alguém quer fazer uso da palavra, fazer algum comentário? (Pausa)

Queria agradecer a presença do Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças, o Sr. Hélio Campos Freire, Subchefe do Tesouro, o Sr. Rodrigo Paniza Siqueira, Assessor Jurídico, o Sr. Reinaldo Santinho Bueno, da Assessoria Técnica de Informação, e Satiki Imura, da Assessoria Técnica de Informação.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a audiência pública de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado aos autos desta causa o Documentação rubricado sob

folha nº 45th 46a 47 (e)

16/12/10

Helo Nideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45
do Processo nº 01-500/2010
Hélio H. Takahashi *Th*
RF: 11.123
SGP-15

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de dezembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Iniciaremos a 14ª audiência pública deste ano com alguns projetos de lei. São os PLs 425/10; 440/10; 457/10; 500/10; 554/09.

Convido para fazer parte da Mesa os Srs.: Reinaldo Santiago Pereira de Souza que é assessor técnico da Secretaria de Finanças; Celso Cocco Filho, Procurador Geral do Município de São Paulo; Rodrigo Panizza Siqueira, assessor técnico da Secretaria de Finanças. Peço desculpas pelo atraso.

O primeiro PL que iremos tratar é o PL 425/10, de autoria do Executivo, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a empresas estatais municipais, conforme especifica.

Os membros da Mesa gostariam de falar a respeito do PL 425/10? Nada.

Tem a palavra o Sr. Cocco.

O SR. CELSO COCCO FILHO – É um projeto de inegável importância para o Município de São Paulo porque temos as empresas públicas devedoras de tributos que são devidos pelo próprio Município de São Paulo e pelos contribuintes, pelos munícipes.

São prestadoras de serviços só ao Município de São Paulo, não prestam serviços a terceiros. Não tem sentido falar em uma tributação que pode onerar e prejudicar o serviço de interesse populacional.

Só um exemplo: é o caso da São Paulo Transporte que se presta a gerenciar o nosso sistema de transporte coletivo e tem de ter uma saúde financeira para cumprir esse objeto, como ela só presta serviço ao Município, não compete no mercado e na área privada com ninguém, então não é um benefício que possa gerar qualquer outra conclusão. Por isso que não só elaboramos, como também apoiamos esse projeto e esperamos a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Obrigado, Sr. Cocco. Então, não havendo mais nenhum inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 425/10.

Passemos ao item seguinte. PL 440/10, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a transferência dos depósitos judiciais referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município, para a conta única do Tesouro Municipal.

A palavra está aberta. Gostaria de falar algo, Sr. Cocco? No plenário, alguém quer se manifestar?

Não havendo nenhum inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 440/2010.

Passemos ao PL 457/2010, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a contratar as operações de crédito relativas ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

Tem a palavra o Sr. Reinaldo Santinho.

O SR. REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA – Só gostaria de reforçar a importância deste projeto para o Executivo para que a gente dê continuidade a uma série de projetos de modernização tanto da Administração Tributária quanto de Gestão da Administração. São importantes para que possamos contrair as operações de crédito tanto pelo BNDES quanto pela PFM (?) que é pelo Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém quer se manifestar?

Não havendo nenhuma outra manifestação, dou por encerrada a audiência pública do PL 457/2010, de autoria do Executivo.

Passemos ao item seguinte. PL 500/2010, de autoria do Executivo, que readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

A palavra está aberta. Ninguém se manifesta. Dou por encerrada a audiência pública do PL 500/2010.

Passemos ao PL 554/2009, de autoria do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre

Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes, aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA NICOLETTI – Boa tarde a todos. Meu nome é Débora. Sou assessora do Vereador Claudio Prado e gostaríamos de justificar a importância desse projeto como escopo à capacitação dos adolescentes na cidade de São Paulo. Essa capacitação dá condições para o exercício de determinadas profissões.

Então, qual é o objetivo principal deste projeto? Os jovens capacitados, notadamente, aqueles que residem na periferia da Cidade, terão condições de ingressar no mercado de trabalho de uma maneira mais fácil porque serão capacitados.

Trouxemos uma estatística. Está comprovado que na zona Leste há duas universidades públicas, a Fatec e a USP Leste, que além de não atenderem a demanda formada pelos estudantes pobres da região, estão imersas numa realidade que abarca os piores índices educacionais e de emprego da Cidade.

Existe uma massa de jovens fora da escola e sem trabalho. Então, Sr. Presidente, gostaríamos que este projeto fosse aprovado por ser realmente de grande importância para os jovens da nossa cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém quer fazer uso da palavra?

Não havendo mais inscritos, agradeço a manifestação e dou por encerrada a audiência pública do PL 554/2009, de autoria do Vereador Claudio Prado.

Como não há mais nenhum projeto de lei na pauta, dou por encerrada esta nossa reunião. Muito obrigado pela presença de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Serviço de Informação e Documentação (S.I.D.)

Setor de Informação e Documentação (S.I.D.)

Setor de Informação e Documentação (S.I.D.)

Setor de Informação e Documentação (S.I.D.)

Setor de Informação e Documentação (S.I.D.)

Setor de Informação e Documentação (S.I.D.)

Setor de Informação e Documentação (S.I.D.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00009/2011

Folha nº -48- do proc.
nº 01 - 570 do 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0500/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Alcaide, que dispõe sobre a readequação das tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, a partir de 2008, no percentual de 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), e, por fim, revoga o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a qual foi responsável por reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e por instituir o novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia.

Cumpra observar que segundo a dicção do art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, as tabelas salariais aplicáveis aos empregados públicos daquela Autarquia só podem ser reajustadas, anualmente, sempre a partir de 1º de março, mediante preliminar negociação realizada no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP, devendo prevalecer o percentual resultante de acordo entre as partes. Contudo, aludido Sistema de Negociação Permanente – SINP jamais chegou a ser implementado a ponto de possibilitar as sobreditas negociações entre a Administração e os representantes dos empregados do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM. Percebe-se, portanto, que o modo para o reajustamento dos salários desses trabalhadores é totalmente diferente do previsto para os demais servidores da Prefeitura, inclusive dos profissionais pertencentes às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, por questão de isonomia e em decorrência de acordo resultante da mesa de negociação mantida entre os interessados é que a presente proposta estabelece a extensão desse reajuste salarial àqueles profissionais, retroativamente à abril de 2008, mês do início da vigência da Lei nº 14.713, de 04 de abril de 2008, a qual dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Saúde, bem como a expressa revogação do art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, com isso permitindo que a Administração possa uniformizar a atual sistemática de reajustamento da remuneração dos trabalhadores de seus quadros de pessoal, inclusive de suas autarquias.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 49 - do proc.
nº. 01-500 de 2010
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10651

ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste. (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006.)

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos II e III da nossa Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico, restando, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o reajustamento se convertido em lei, a propositura deve obedecer aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais, segundo a justificativa, já se encontram atendidos, conforme evidenciam os pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes do Executivo, informando que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a lei é de R\$ 5.091.881,34 (2008, 2009 e 2010) e nos dois subseqüentes, de R\$ 1.727.030,86 (2011) e R\$ 1.727.030,86 (2012), e que o Executivo tem cobertura orçamentária e financeira para suportar a despesa neste exercício, devendo os valores estimados para 2011 e 2012 ser inseridos respectivamente nos projetos de lei orçamentária (fls. 06); e que "as despesas decorrentes da solicitação contida na inicial, têm adequação orçamentária prevista na Lei 15.089/09, atendendo aos demais requisitos da Lei Federal Complementar 101/00, especialmente nos artigos 16 e 17, o que foi referendado pelo Sr. Secretário Adjunto da SMS no documento de fls. 526" (fls. 09).

Observa-se, também, a manifestação exarada às fls. 13 e 14, cujo teor indica que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas de pessoal é de 33,67% e, portanto, a nova despesa não trará implicações quanto ao limite com despesa de pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.



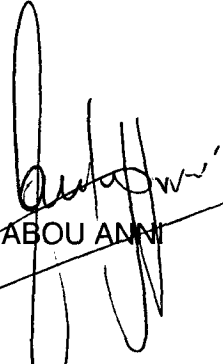
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

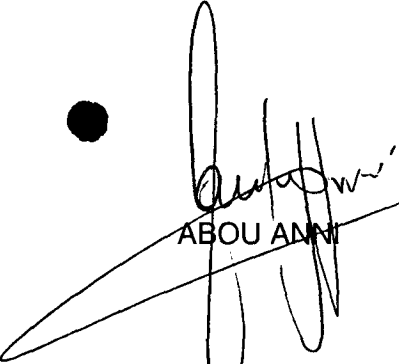
Folha nº 50 do proc.
nº 01-500 de 20 10
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

Atendidos formalmente os requisitos dos arts. 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise de seu conteúdo pela Comissão de Mérito competente, somos

PELA LEGALIDADE.

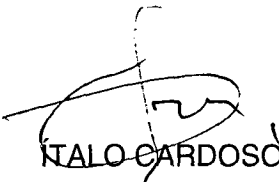
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/02/11

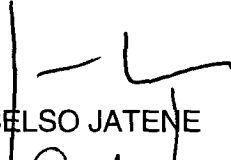

ABOU ANNI


AGNALDO TIMÓTEO

ANÍBAL DE FREITAS

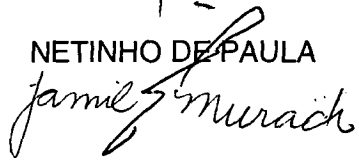

FLORIANO PESARO


ITALO CARDOSO


CELSO JATENE


JOÃO ANTÔNIO

NETINHO DE PAULA


USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 02 / 2011

Pág. 116 Col. 1ª

Conferido ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

~~Ata da Comissão de Administração Pública.~~

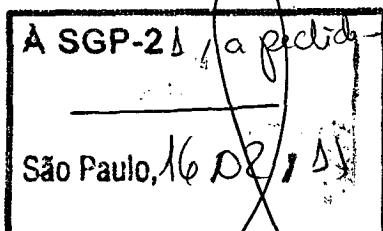
~~Em 11 / 02 / 11~~

ms.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

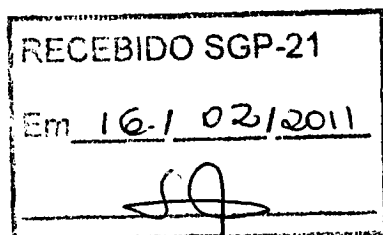
~~Recebido na Comissão de
Administração Pública~~

~~Em 11 / 02 / 11 às 15h~~

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

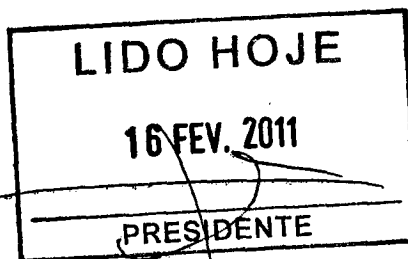


Larios Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1F



Lizia Osório
Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário - SGP-21
R.F. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 51257
Em 22 / 02 / 2011
Ass: [Assinatura]
[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	51	do proc.
nº	01-860	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RP 100.453		

PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
500/2010

DAS COMISSÕES DE

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, propõe readequar as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004. Nesse sentido, a propositura estabelece que as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficarão readequadas a partir de abril de 2008, em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento).

O autor esclarece que no artigo 44 da supracitada Lei nº 13.766, de 2004, foi estabelecido como condição necessária para a atualização das tabelas salariais aos empregados daquela Autarquia, sempre a partir de 1º de março, a realização de negociações no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, onde prevaleceria o percentual resultante de acordo entre a Administração e os representantes dos empregados do HSPM.

Todavia, segundo o autor, o SINP jamais chegou a ser implementado a ponto de possibilitar as negociações entre as partes, com a conseqüente definição de índices de reajustamentos salariais para essa categoria do funcionalismo público municipal, conceito legal este que se mantém até o momento.

Justifica-se a iniciativa porque visa reparar a não contemplação de readequação das escalas de vencimentos dos quadros de pessoal das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde. Segundo o autor, no artigo 103 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, está prevista a

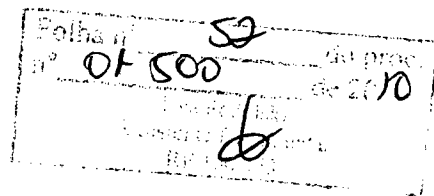
readequação das escalas de vencimentos aos quadros de pessoal das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento). Dessa forma, em razão da isonomia e em decorrência de acordo resultante de negociação com os

Secretaria de
Parlamentar e Revisão

16 FEV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



interessados, a propositura prevê a extensão desse reajuste aos profissionais supracitados, retroativamente a abril de 2008 e, com a revogação do artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a Administração poderá uniformizar a sua sistemática de reajustamento de remuneração dos trabalhadores de seus quadros de pessoal, inclusive de suas autarquias.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

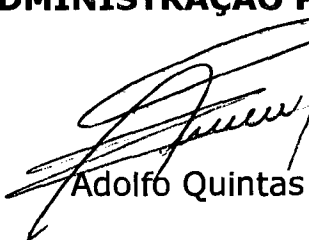
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, diante da motivação da propositura em melhorar as condições de trabalho para os referidos profissionais da área da Saúde, consigna voto favorável ao projeto.

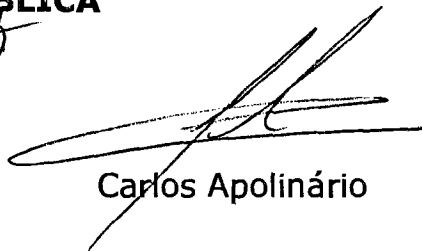
A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/02/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

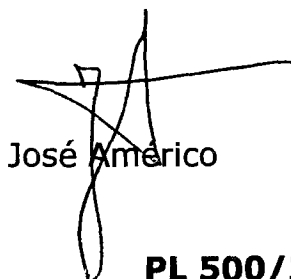

Eliseu Gabriel

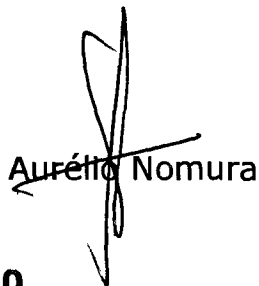

Adolfo Quintas


Carlos Apolinário

Ricardo Teixeira

Francisco Chagas

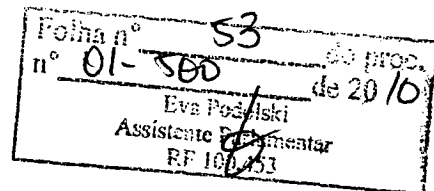

José Américo


Aurélio Nomura

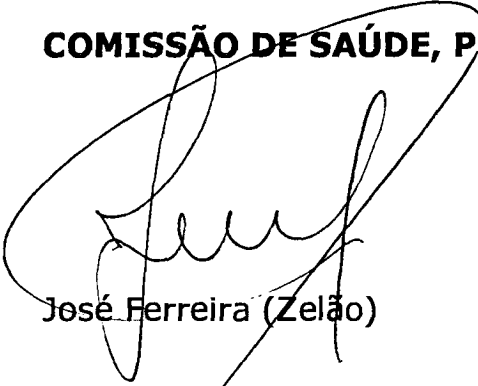
PL 500/2010



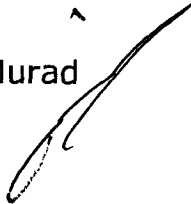
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER OK


José Ferreira (Zelão)


Sandra Tadeu


Jamil Murad


Natalini

Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Milton Ferreira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton Leite

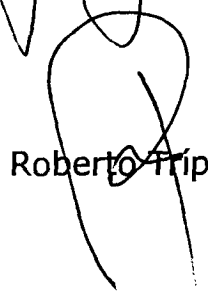
Arselino Tatto

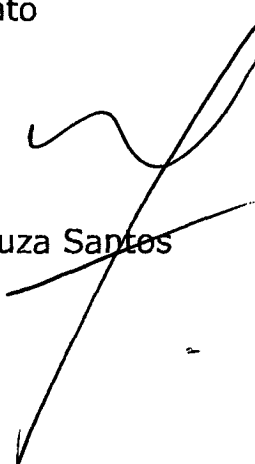
Atílio Francisco


Aurélio Miguel

Donato


Gilson Barreto


Roberto Tripoli


Souza Santos


Adilson Amadeu

PL 500/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	57	do proc.
nº	01 - 569	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

Painel Eletrônico - Plenário

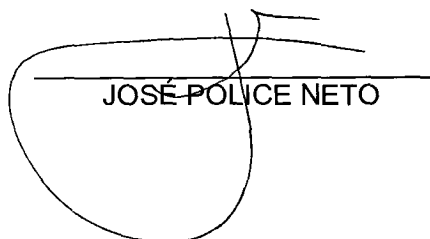
Matéria : PL 500/2010 - Executivo - 1ª votação

Reunião : 133ª Sessão Extraordinária
Data : 16/02/2011 - 17:07:55 às 17:13:56

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
EMÍLIO MINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim
OSCAR DININHO PAIVA	PR	Sim
OSHIKARO KAMIA	DEM	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	43	0	43

Resultado da Votação :


JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
22 FEV 2011
SGP - 4

- “PL 500/2010, DO EXECUTIVO. Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer das Comissões Reunidas ao PL 500/2010)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – A votos o PL 500/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o PL 500/10. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, para encaminhar a votação pela Bancada do PSDB, que apoia a iniciativa do Poder Executivo de conceder esse reajuste de 2,14%, retroativo a 2008. É o cumprimento de um acordo do passado, de algo que não foi, de fato e na sua plenitude, considerado para os servidores do Hospital do Servidor Público. Então, aqui está a resposta desta Casa, e a Bancada do PSDB é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Registrem-se os votos favoráveis da Bancada do PSDB.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, é para um breve

comunicado do PTB.

Ontem, na reunião de lideranças, houve um acordo com os demais Líderes para que pudéssemos votar, hoje, neste momento, esse aumento para os servidores.

Entendemos que qualquer tipo de aumento salarial que possa proteger o ganho real no salário desses servidores é sempre bem-vindo. Com certeza, procuraremos fazer justiça ao longo do tempo. Esta Casa já deu esse exemplo em outras situações, quando fomos ajustando, com o passar do tempo, os aumentos, na medida em que o orçamento permite.

Portanto, o PTB votará favoravelmente a esse projeto. Não sem a oportunidade de, depois, discutir o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Registrem-se os votos favoráveis da Bancada do PTB.

Tem a palavra o nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD (PC do B) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PC do B votou sim.

Temos de ressaltar a importância do servidor público. Existe uma campanha permanente contra o servidor público, mas é bom lembrarmos que são os servidores públicos que constroem as melhores universidades do País, como a USP, a Unicamp, a UNESP e outras. É o servidor público que trabalha num instituto como o ITA, por exemplo, e em tantos outros. No Hospital do Servidor Público e no Hospital das Clínicas, o qual é exemplo para a América Latina, funciona com a realização do trabalho do servidor público. Então, por que o servidor público não é reconhecido na hora de receber o seu salário?

Aqui também ainda falta muito para atingirmos o reconhecimento devido aos servidores públicos e para os servidores em geral da Prefeitura.

Portanto, é um voto de merecimento. Entretanto, 2,14% de aumento é, realmente, muito pouco. Temos de travar essa luta e vocês sempre terão o apoio do PC do B.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Registre-se o voto favorável da bancada do PC do B.

Tem a palavra, para encaminhamento de votação, o nobre Vereador Marco Aurélio Cunha.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA (DEM) – (Pela ordem) - A bancada do Democratas vota sim.

Como médico, tenho profunda intimidade com esse setor e com o Hospital do Servidor Público Municipal, lugar em que fiz meu internato, e pelo qual tenho profunda gratidão.

Lembro que muito mais que a valorização salarial, devem ser valorizadas, também, as condições de trabalho de um Hospital que é referência no Centro da Cidade de São Paulo.

Devemos dar um suporte maior para que se faça Medicina de alto padrão, - que sempre foi feita – o que depende, basicamente, de recursos e de grandes funcionários.

Então, oferecemos nosso apoio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. José Police Neto, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Votaram “sim” 43 Vereadores.
Está aprovado o PL 500/2010.

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)

e folha de informação rubricado(s) sob

nº 58 a 76

Em 24.03.11

a)

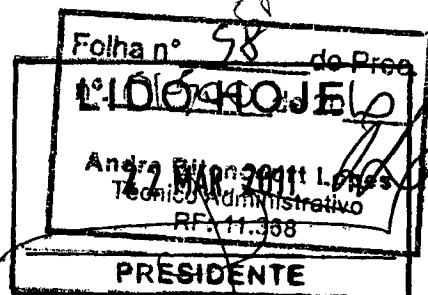
Andre B. Lopes

Técnico Administrativo

RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



SUBSTITUTIVO Nº 1, APRESENTADO EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 0500/10

Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

PREJUDICADO

22 MAR. 2011

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

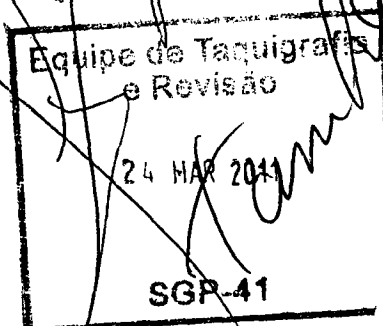
Art. 1º. As tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a partir de abril de 2008, em 5 % (cinco por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões,

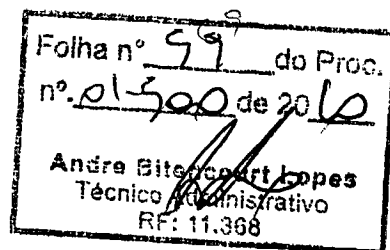
AURÉLIO MIGUEL
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



O presente Substitutivo visa restabelecer plenamente o poder aquisitivo salarial dos servidores públicos do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, recompondo as perdas com a inflação acumulada no período.

De outro lado, o aumento sugerido pelo Executivo não se presta a esse objetivo, uma vez que não contempla a inflação verificada no período desde o último reajuste.

Por fim, o reajuste sugerido no presente Substitutivo respeita o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente nos arts. 16, 17, 18, 19 caput, e seu inc. III, conforme estudo de impacto realizado pelo setor técnico desta Casa, que concluiu:

“Partindo dos dados apresentados pelo Executivo quando do cálculo de impacto orçamentário-financeiro apresentado a fls. 04 do PL 500/2010 e atualizando os valores retroativos (anteriores a 2011 e que também constam do PL) pelo IPC-FIPE, chega-se, com um reajuste de 5%, a um impacto de R\$ 16.396.817,38 para 2011 e R\$ 4.035.118,83 para cada ano em 2012 e 2013. O valor para 2011, de acordo com projeções desta Consultoria (com base no período 2007 a 2010) de sobras orçamentárias para o orçamento de pessoal do HSPM no ano de 2011 pode ser absorvido pelo orçamento do órgão. Os recursos para os exercícios de 2012 e 2013 seriam inseridos nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária, seguindo a linha sugerida pelo Executivo em seu cálculo.”

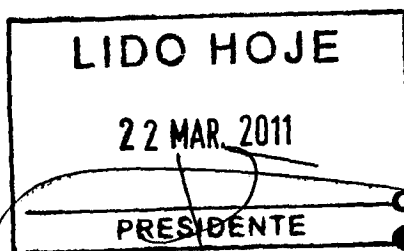
Esclareço, assim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 16.396.817,38 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para 2011 e R\$ 4.035.118,83 (quatro milhões, trinta e cinco mil, e cento e dezoito reais e oitenta e três centavos) para cada ano em 2012 e 2013, com impacto na Folha de que não ultrapassa, portanto, o limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido no inc. III do art. 19 da mencionada Lei Complementar, conforme informado pelo setor técnico desta Casa:

“Com relação ao limite de despesas com pessoal definido na LRF, o último demonstrativo, relativo ao 3º quadrimestre de 2010 (disponível em <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/contas-publicas/DP-Consolidado-3quadrimestre-2010.pdf>), mostra que as despesas consolidadas com pessoal atingem o montante de R\$ 8,7 bilhões, enquanto que o limite prudencial para estes gastos chega a R\$ 14,5 bilhões. Há, portanto, uma margem de R\$ 5,8 bilhões que, frente a um aumento de despesas estimado em R\$ 24,4 milhões para o período 2011-2013, permite concluir que o impacto causado pelo projeto em exame não é ameaça para a manutenção dos gastos de pessoal dentro de seus limites.

Dessa forma, o presente substitutivo se reveste do mais genuíno interesse público e social, motivo pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Pares na presente matéria.

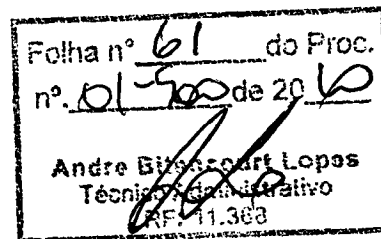
HSPM						
ANO	2008	2009	2010	2011	2012	VALOR SUGERIDO PARA REAJUSTE
VALOR COM 2,14%	1.418.475,23	1.723.170,42	1.727.030,86	1.727.030,86	1.727.030,86	5,00%
VALOR C/ FIPE	1.554.196,93	1.810.653,55	1.727.030,86	1.727.030,86	1.727.030,86	
DEFLATOR IMPLÍCITO	1,10	1,05	1,04	1,00	1,00	
TOTAL				6.818.912,20	8.545.943,06	
FOLHA	66.283.889,25	80.521.982,24	80.702.376,64	80.702.376,64	80.702.376,64	
ESTIMATIVA	3.773.166,07	4.395.772,77	4.192.759,70	4.035.118,83	4.035.118,83	
TOTAL				16.396.817,38		
Pessoal HSPM - Valores Históricos e Projeção						
	EMP 2007	EMP 2008	EMP 2009	EMP 2010	Projeção 2011	Orçado 2011
31901100	65.300.000,00	67.200.000,00	73.454.712,66	70.229.596,57	72.061.801,90	87.781.000,00
31901300	20.070.000,00	19.900.943,43	21.457.080,00	21.993.024,97	22.687.625,54	26.688.000,00
Total geral	85.370.000,00	87.100.943,43	94.911.792,66	92.222.621,54	94.749.427,44	114.469.000,00
Taxa de Crescimento - % aa						
		08/07	09/08	10/09	Média	
31901100		2,91%	9,31%	-4,39%	2,61%	
31901300		-0,84%	7,82%	2,50%	3,16%	

Folha nº 60 do Proc.
nº 01500 de 2010
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
CPF. 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTANDO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 500/10.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 500/10, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a readequação das tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, a partir de 2008, no percentual de 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), e, por fim, revoga o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a qual foi responsável por reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e por instituir o novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia.

A alteração proposta tem por objetivo fixar em 5% (cinco por cento) a readequação das tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, majorando, portanto, o percentual fixado no projeto original como uma forma de restabelecer plenamente o poder aquisitivo salarial desses servidores, recompondo as perdas com a inflação acumulada no período, uma vez que o aumento sugerido pelo Executivo não se presta a esse objetivo na medida em que não contempla a inflação verificada no período desde o último reajuste.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria atinente a servidor público municipal e seu regime jurídico, sendo de iniciativa privativa do Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, competência esta que foi plenamente respeitada pela presente propositura.

Por fim, o reajuste sugerido no presente Substitutivo respeita o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente nos arts. 16, 17, 18, 19 caput, e seu inc. III, conforme estudo de impacto realizado pelo setor técnico desta Casa, que concluiu:

“Partindo dos dados apresentados pelo Executivo quando do cálculo de impacto orçamentário-financeiro apresentado a fls. 04 do PL 500/2010 e atualizando os valores retroativos (anteriores a 2011 e que também constam do PL) pelo IPC-FIPE, chega-se, com um reajuste de 5%, a um impacto de R\$ 16.396.817,38 para 2011 e R\$ 4.035.118,83 para cada ano em 2012 e 2013. O valor para 2011, de acordo com projeções desta Consultoria (com base no período 2007 a 2010) de sobras orçamentárias para o orçamento de pessoal do HSPM no ano de 2011 pode ser absorvido pelo orçamento do órgão. Os recursos para os exercícios de 2012 e 2013 seriam inseridos nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária, seguindo a linha sugerida pelo Executivo em seu cálculo.”

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

24 MAR 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do Proc.
nº 01-500 de 2010
Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
CPF: 1.368

Na justificativa ao Substitutivo consta ainda a informação de que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 16.396.817,38 (dezesesseis milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para 2011 e R\$ 4.035.118,83 (quatro milhões, trinta e cinco mil, e cento e dezoito reais e oitenta e três centavos) para cada ano em 2012 e 2013, com impacto na Folha de que não ultrapassa, portanto, o limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido no inc. III do art. 19 da mencionada Lei Complementar, conforme informado pelo setor técnico desta Casa:

"Com relação ao limite de despesas com pessoal definido na LRF, o último demonstrativo, relativo ao 3º quadrimestre de 2010 (disponível em <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/contas-publicas/DP-Consolidado-3quadrimestre-2010.pdf>), mostra que as despesas consolidadas com pessoal atingem o montante de R\$ 8,7 bilhões, enquanto que o limite prudencial para estes gastos chega a R\$ 14,5 bilhões. Há, portanto, uma margem de R\$ 5,8 bilhões que, frente a um aumento de despesas estimado em R\$ 24,4 milhões para o período 2011-2013, permite concluir que o impacto causado pelo projeto em exame não é ameaça para a manutenção dos gastos de pessoal dentro de seus limites.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/03/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Patton Silvano
Jose Américo
Quirino Miguel
André

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mate Costa

Quirino
Quirino



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>63</u> do Proc. nº <u>01-500</u> de 20 <u>10</u>
Andre B. Lopes Técnico Administrativo RF: 11.368

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Sandra Sadeu
Sandra Sadeu

Claudio Prado
Claudio Prado

Natalini
Natalini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alex Francisco
Alex Francisco

Marcos Aurilio Cunha
Marcos Aurilio Cunha

Amilcar de Freitas
Amilcar de Freitas

Donato
Donato

Ricardo Luis
Ricardo Luis

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli



21
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 500/10

64
Folha nº 64 do Proc.
nº 01-500 de 2010
Andre Elton Lopes
Técnico Administrativo
CPF: 11.368

LIDO HOJE
22 MAR. 2011
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
22 MAR. 2011
PRESIDENTE

Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004; dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, para o exercício das funções inerentes aos empregos públicos que especifica.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
23 MAR. 2011
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. As tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a partir de abril de 2008, em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento).

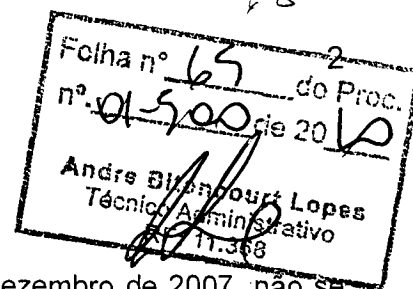
Art. 2º. Até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos, a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, será exercida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 3º. Poderão ser contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze meses), profissionais para o desempenho de funções inerentes ao emprego de Professor de Ensino Técnico da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, quando houver

Equipe de Taquigrafia e Revisão
necessidade inadiável para o regular funcionamento da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti.

24 MAR 2011
Parágrafo único. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001,

SGP-41



nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos contratados para as funções a que se refere o "caput", inclusive aos contratados nos anos de 2009 e 2010, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 2001, nº 14.142, de 2006, e nº 14.639, de 2007, não se aplica aos empregados contratados, nos anos de 2009 e 2010, para o desempenho, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, das funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Bibliotecário, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

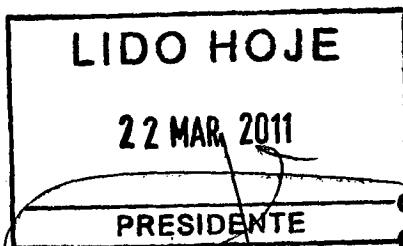
Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21 de março de 2011 os efeitos do parágrafo único do artigo 3º e do artigo 4º.

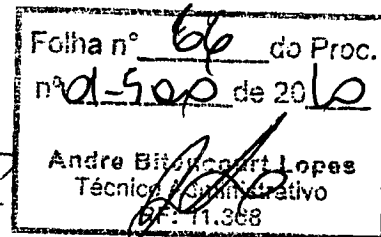
Art. 7º. Fica revogado o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
Líder do Governo

Flávio Pessoa - Líder PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0500/10.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo Vereador Roberto Trípoli (líder de governo), ao projeto de lei nº 500/10, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a readequação das tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, a partir de 2008, no percentual de 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), e, por fim, revoga o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a qual foi responsável por reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e por instituir o novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia.

O Substitutivo tem por objetivo dispor sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia pela Procuradoria Geral do Município e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Estabelece ainda que a vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793/89, alterada pelas Leis nº 13.261/01, 14.142/06 e 14.639/07 não se aplica aos empregados contratados nos anos de 2009 e 2010, para o desempenho, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, das funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Bibliotecário, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Por fim determina que a lei retroagirá os efeitos do parágrafo único do art. 3º e do art. 4º a 21 de março de 2011.

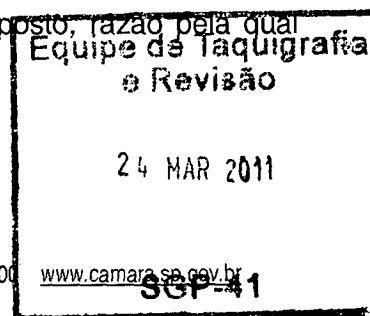
Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria atinente a servidor público municipal e seu regime jurídico, sendo de iniciativa privativa do Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, competência esta que foi plenamente respeitada pela presente propositura.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>67</u> do Proc. nº <u>01-500</u> de 20 <u>10</u>
Andre B. Lopes Técnico Administrativo Nº 11.368

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/03/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Folha nº 68 do Proc.
nº 2-500 de 2010
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
R. 1.360

Matéria : SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PL 500/2010

Reunião : 143ª Sessão Extraordinária
Data : 22/03/2011 - 19:53:29 às 20:12:02

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
AFANASIO JAZADJI	PMDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim - Microfone
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim - Microfone
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

**Equipe de Taquigrafia
e Revisão**

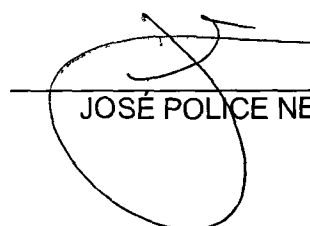
24 MAR 2011

SGP-41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	48	0	48

Resultado da Votação : **Aprovado**

POR DETERMINAÇÃO DESTA PRESIDENCIA, OS VEREADORES QUE VOTARAM FORA DO TEMPO REGIMENTAL DE 3 MINUTOS (JAMIL MURAD; JULIANA CARDOSO E ALFREDINHO) FORAM SUPRIMIDOS DA PRESENTE LISTA DE VOTAÇÃO, PASSANDO A SER RESULTADO OFICIAL: SIM (45) NÃO (0) ABSTENÇÃO (0) TOTAL (45)


JOSÉ POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0500/2010

**PENDENTE DE
VOTAÇÃO**

22 MAR 2011

LIDO HOJE

22 MAR 2011

PRESIDENTE

REJEITADO

23 MAR 2011

Pela presente e na forma ~~de Regimento~~ desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 1º, alterando a denominação do parágrafo único para § 1º, e acrescentando o § 2º ao mesmo dispositivo, passando a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º. As tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a partir de abril de 2008, em 5 % (cinco por cento)."

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

C.M.S.P. - S.G.P. 21

-23-fev-2011-15:56-013065

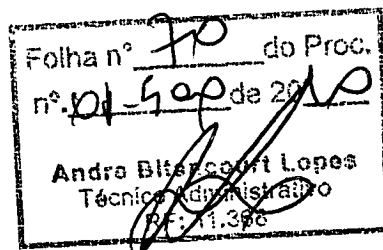
Equipe de Taquigrafia
e Revisão

24 MAR 2011

SGP-41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa restabelecer plenamente o poder aquisitivo salarial dos servidores públicos do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, recompondo as perdas com a inflação acumulada no período.

De outro lado, o aumento sugerido pelo Executivo não se presta a esse objetivo, uma vez que não contempla a inflação verificada no período desde o último reajuste.

Por fim, o reajuste sugerido no presente Substitutivo respeita o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente nos arts. 16, 17, 18, 19 caput, e seu inc. III, conforme estudo de impacto realizado pelo setor técnico desta Casa, que concluiu:

“Partindo dos dados apresentados pelo Executivo quando do cálculo de impacto orçamentário-financeiro apresentado a fls. 04 do PL 500/2010 e atualizando os valores retroativos (anteriores a 2011 e que também constam do PL) pelo IPC-FIPE, chega-se, com um reajuste de 5%, a um impacto de R\$ 16.396.817,38 para 2011 e R\$ 4.035.118,83 para cada ano em 2012 e 2013. O valor para 2011, de acordo com projeções desta Consultoria (com base no período 2007 a 2010) de sobras orçamentárias para o orçamento de pessoal do HSPM no ano de 2011 pode ser absorvido pelo orçamento do órgão. Os recursos para os exercícios de 2012 e 2013 seriam inseridos nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária, seguindo a linha sugerida pelo Executivo em seu cálculo.”

Esclareço, assim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 16.396.817,38 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para 2011 e R\$ 4.035.118,83 (quatro milhões, trinta e cinco mil, e cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos) para cada ano em 2012 e 2013, com impacto na Folha de que não ultrapassa, portanto, o limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido no inc. III do art. 19 da mencionada Lei Complementar, conforme informado pelo setor técnico desta Casa:

“Com relação ao limite de despesas com pessoal definido na LRF, o último demonstrativo, relativo ao 3º quadrimestre de 2010 (disponível em <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/contas-publicas/DP-Consolidado-3quadr-2010.pdf>), mostra que as despesas consolidadas com pessoal atingem o montante de R\$ 8,7 bilhões, enquanto que o limite prudencial para estes gastos chega a R\$ 14,5 bilhões. Há, portanto, uma margem de R\$ 5,8 bilhões que, frente a um aumento de despesas estimado em R\$ 24,4 milhões para o período 2011-2013, permite concluir que o impacto causado pelo projeto em exame não é ameaça para a manutenção dos gastos de pessoal dentro de seus limites.

Dessa forma, o presente substitutivo se reveste do mais genuíno interesse público e social, motivo pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Pares na presente matéria.

HSPM						
ANO	2008	2009	2010	2011	2012	VALOR SUGERIDO PARA REAJUSTE
VALOR COM 2,14%	1.418.475,23	1.723.170,42	1.727.030,86	1.727.030,86	1.727.030,86	5,00%
VALOR C/ FIPE	1.554.196,93	1.810.653,55	1.727.030,86	1.727.030,86	1.727.030,86	
DEFLATOR IMPLÍCITO	1,10	1,05	1,04	1,00	1,00	
TOTAL				6.818.912,20	8.545.943,06	
FOLHA	66.283.889,25	80.521.982,24	80.702.376,64	80.702.376,64	80.702.376,64	
ESTIMATIVA	3.773.166,07	4.395.772,77	4.192.759,70	4.035.118,83	4.035.118,83	
TOTAL				16.396.817,38		
Pessoal HSPM - Valores Históricos e Projeção						
	EMP 2007	EMP 2008	EMP 2009	EMP 2010	Projeção 2011	Orçado 2011
31901100	65.300.000,00	67.200.000,00	73.454.712,66	70.229.596,57	72.061.801,90	87.781.000,00
31901300	20.070.000,00	19.900.943,43	21.457.080,00	21.993.024,97	22.687.625,54	26.688.000,00
Total geral	85.370.000,00	87.100.943,43	94.911.792,66	92.222.621,54	94.749.427,44	114.469.000,00
Taxa de Crescimento - % aa						
	08/07	09/08	10/09	Média		
31901100	2,91%	9,31%	-4,39%	2,61%		
31901300	-0,84%	7,82%	2,50%	3,16%		

Folha nº 71 do Proc.
 nº 0-500 de 2010
 Andre Bitencourt Lopes
 Técnico Administrativo
 29.711.268



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do Proc.
nº 01-500 de 2011
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
11.368

LIDO HOJE
22 MAR. 2011
PRESIDENTE

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº 2

AO PL

REJEITADO
23 MAR. 2011
PRESIDENTE

**PENDENTE DE
VOTAÇÃO**
22 MAR. 2011
PRESIDENTE

Acrescenta-se aonde couber um artigo ao PL 500/2010, que readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do servidor Público Municipal – HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Acrescenta-se onde couber, um artigo ao PL 500/2010, com a seguinte redação:

Monte Costa

Art. ... "O Executivo encaminhará à Câmara no prazo de 180 dias, Projeto de Lei específico sobre plano de empregos públicos, carreiras, cargos, salários e remuneração para os empregados públicos da Autarquia de Serviço Funerário do Município de São Paulo".

SALA DAS SESSÕES, 01 DE MARÇO DE 2011.

Paulo Frange
vereador

JUSTIFICATIVA

**Equipe de Taquigrafia
e Revisão**
24 MAR 2011
SOP-41

A presente emenda visa aperfeiçoar o PL 500/2010 de iniciativa do Poder Executivo.

Tecnica - Orçamentaria - 16-11-2011 - 11-11-2011 - 11-11-2011 - 11-11-2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Proc.
nº 01-500 de 2010
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 00.358

LIDO E APROVADO
22 / 03 / 2011

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma do artigo 272, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a votação em BLOCO das emendas apresentadas ao PL 500 / 2010, em 2ª discussão.

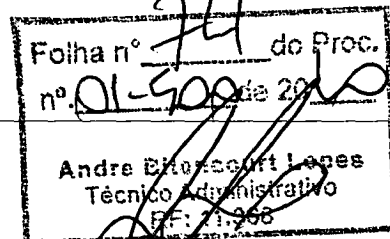
Sala das Sessões, em

Vereador Dalton Silveira

Equipe de Taquigrafia
e Revisão
24 MAR 2011
SGP-41

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

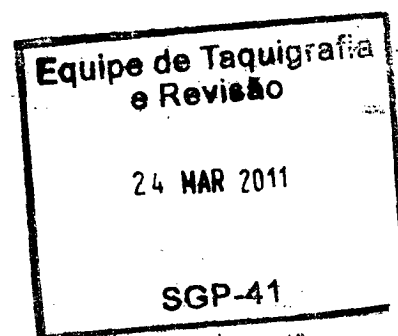


Matéria : Emendas em Bloco ao PL500/2010

Reunião : 143ª Sessão Extraordinária

Data : 22/03/2011 - 20:28:41 às 20:34:11

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
AFANASIO JAZADJI	PMDB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Sim - Microfone
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao
CELSO JATENE	PTB	Sim - Microfone
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PSDB	Nao
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Nao
DOMINGOS DISSEI	DEM	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Sim - Microfone
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Nao
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim - Microfone
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim - Microfone
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Sim - Microfone
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Nao
MARTA COSTA	DEM	Nao
MILTON FERREIRA	PPS	Nao
GILBERTO NATALINI	PSDB	Nao
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Nao
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Nao
WADIIH MUTRAN	PP	Sim



Totais da Votação :

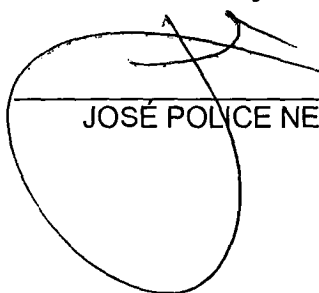
SIM
25

NÃO
26

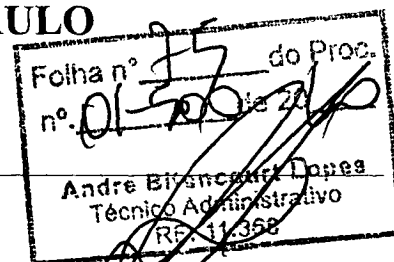
TOTAL
51

Resultado da Votação :

PENDENTE DE VOTAÇÃO


JOSÉ POLICE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

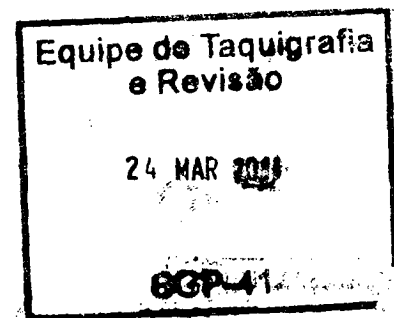


Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Emendas em bloco (1 e 2) ao PL 500/2010

Reunião : 144ª Sessão Extraordinária
Data : 23/03/2011 - 15:41:50 às 15:46:02

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
AFANASIO JAZADJI	PMDB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Nao
CARLOS NEDER	PT	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao - Microfone
CELSO JATENE	PTB	Nao
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PSDB	Nao
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Nao
DOMINGOS DISSEI	DEM	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
ANTONIO GOULART	PMDB	Nao
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Nao
MARTA COSTA	DEM	Nao
MILTON LEITE	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Nao
GILBERTO NATALINI	PSDB	Nao
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Nao
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Nao
WADIH MUTRAN	PP	Nao



Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
23	32	55

Resultado da Votação : REJEITADA

JOSÉ POLICE NETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 76 ✓

do processo nº 01-500 de 2010

24/03/2011 (a)

Angela Bordin Andreoni
Técnico Administrativo
RF 11.303

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo do Líder do Governo de fls. 64 e 65, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 144ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de março do corrente.

24/03/2011

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

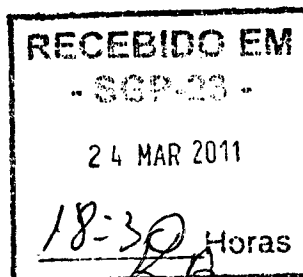
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

24/03/2011

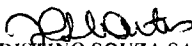
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

Em, 23.03.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 23.03.2011.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE du, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 47/83.
Em 25/03/11


Rosmar Cruz Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>77</u> do Processo nº <u>01-500</u> de <u>10</u>
Rosmari Gury Assis dos Santos Técnico Administrativo

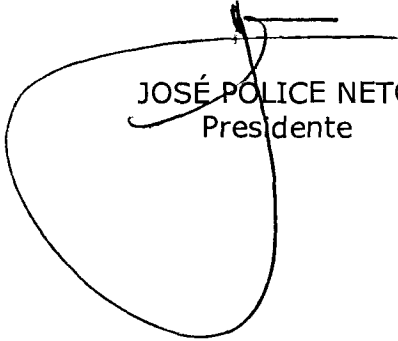
São Paulo, 23 de março de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 00682/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 500/10, de autoria do Executivo, que readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004; dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, para o exercício das funções inerentes aos empregos públicos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



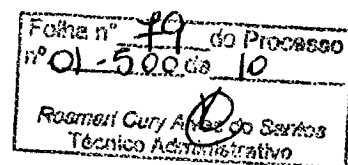
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>48</u>	do Processo nº <u>α-500de 10</u>
Rozemari Gury <u>Car do Santos</u> Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 64165 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 500/10). (Executivo). Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004; dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, para o exercício das funções inerentes aos empregos públicos que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a partir de abril de 2008, em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento). Art. 2º Até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos, a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, será exercida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Art. 3º Poderão ser contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, profissionais para o desempenho de funções inerentes ao emprego de Professor de Ensino Técnico da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti. Parágrafo único. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos contratados para as funções a que se refere o "caput", inclusive aos contratados nos anos de 2009 e 2010, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 4º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 2001, nº 14.142, de 2006, e nº 14.639, de 2007, não se aplica aos empregados contratados, nos anos de 2009 e 2010, para o desempenho, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, das funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Bibliotecário, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21 de março de 2011 os efeitos do parágrafo único do art. 3º e do art. 4º. Art. 7º Fica revogado o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 23 de março de 2011.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 80 do Processo
n° 01 - Série 10
Rosmari Cury Almeida dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.362 DE 24 DE março DE 2011. ✓

Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e revoga o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004; dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, para o exercício das funções inerentes aos empregos públicos que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de março de 2011, decretou a seguinte lei:

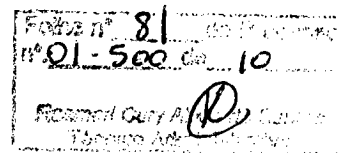
Art. 1º As tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ficam readequadas, a partir de abril de 2008, em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 2º Até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos, a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, será exercida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 3º Poderão ser contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, profissionais para o desempenho de funções inerentes ao emprego de Professor de Ensino Técnico da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti.

Parágrafo único. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos contratados para as funções a que se refere o "caput", inclusive aos contratados nos anos de 2009 e 2010, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 2001, nº 14.142, de 2006, e nº 14.639, de 2007, não se aplica aos empregados contratados, nos anos de 2009 e 2010, para o desempenho, no âmbito da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, das funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Bibliotecário, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

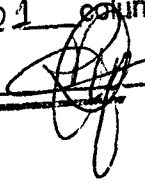
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21 de março de 2011 os efeitos do parágrafo único do art. 3º e do art. 4º.

Art. 7º Fica revogado o art. 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2011.

O Presidente,

al
JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 03 / 2011
pagina 01 coluna 1ª
Conferido: 

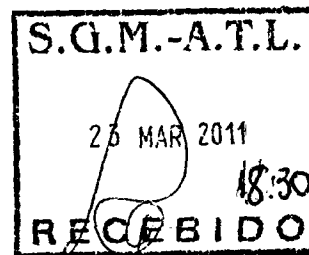


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 82 do Processo n° 01-500 da 10
Rosmeri Cury Almeida Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 23 de março de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 682, de 23/03/11,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 500/10, de autoria do Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

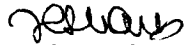
Papel para informação, rubricado como folha nº 83 ✓

do processo nº 01-500 de 20 10, 25/03/11 (a) Rosamari Cury  do Santos
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 25/03/2011.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 31.03.11
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 84
do processo 01-500 de 2010 31/03/2011

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 84 fls.
Arquivado em 31/03/2011
O Funcionário

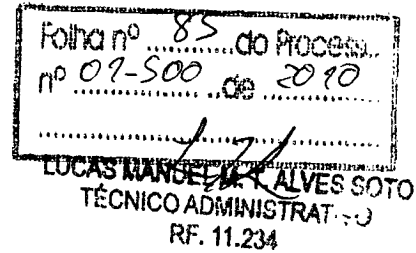
Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 85 4 4 11
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



TID 7363253

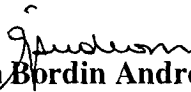
São Paulo, 04 de abril de 2011.

Memo SGP-2 nº 15/2011

À SGP.33
Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 500/2010 de autoria do Executivo, para juntada de documentos.

Atenciosamente,

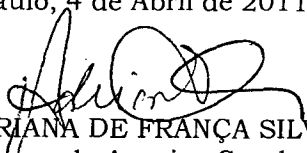

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SGP-2

Senhora Secretária,

Segue o presente projeto de lei, conforme solicitado retro.

São Paulo, 4 de Abril de 2011.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m), junado(s), nesta data, documento(s)	
e folha de informação rubricado(s) sob	
nº 86-101	
Em 04/04/11	al
Angela B. Lopes	
Técnico Administrativo	
RF 11.368	

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de março de 2011.

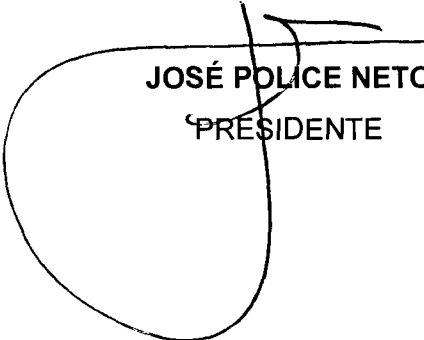
Memo Presidência nº 14/2011

Ao Centro de Tecnologia de Informação
Sr. Coordenador,

Após verificação *in loco* dos fatos que envolveram a apuração dos votos proferidos através do painel eletrônico, ao Substitutivo 2 do PL 500/10, ocorrida na 143ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de março de 2011, corroborados pelas respectivas notas taquigráficas, que seguem em anexo, determino a retificação do respectivo boletim de votação, para nele inserir a seguinte observação:

“CONFORME APURAÇÃO REALIZADA PELA PRESIDÊNCIA DURANTE A 143ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, APÓS A REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE BOLETIM, DEVEM CONSTAR COMO VOTOS REGISTRADOS OS VOTOS “SIM” DOS VEREADORES DONATO, TIÃO FARIAS E WADIH MUTRAN, PROFERIDOS NO MICROFONE DENTRO DO TEMPO REGIMENTAL DE 3 MINUTOS, E SUPRIMIDOS OS VOTOS DOS VEREADORES ALFREDINHO E JULIANA CARDOSO, ANUNCIADOS NO MICROFONE FORA DO TEMPO REGIMENTAL DE 3 MINUTOS, PASSANDO A SER RESULTADO OFICIAL: SIM (49), NÃO (0), ABSTENÇÃO (0), TOTAL (49)”.

Determino, ainda, que se procedam às comunicações e retificações necessárias.



JOSÉ POLICE NETO
PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – A votos o substitutivo ao PL 500/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o Substitutivo 2 ao PL 500/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, para encaminhar esta votação, o PSDB vota “sim”.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, iremos votar o Substitutivo 2 ao projeto, que, se aprovado, na sequência dará lugar à votação das emendas, inclusive a que prevê 5%. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Votaremos o substitutivo e depois emendas. É exatamente isso.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) – (Pela ordem) – A Liderança do Governo encaminha voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Está registrado. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) – Não havendo número suficiente

para esta votação, entrará o substitutivo de minha autoria. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Não, a matéria ficará pendente de votação. Precisamos só conferir se há quórum para o prosseguimento dos trabalhos.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, quero registrar meu voto “sim”.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que seja consignado o voto do Vereador Aurélio Miguel como “sim”.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – O Vereador Celso Jatene também vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) – (Pela ordem) – O Vereador Antonio Carlos Rodrigues vota “sim”.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) – (Pela ordem) – A Vereadora Sandra Tadeu vota “sim”.

O SR. WADIH MUTRAN (PP) – (Pela ordem) – O Vereador Wadih Mutran vota “sim”.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – (Pela ordem) – O Vereador Paulo Frange vota “sim”.

O SR. JAMIL MURAD (PC do B) – (Pela ordem) – O Vereador Jamil Murad vota “sim”.

O SR. ATTILA RUSSOMANNO (PP) – (Pela ordem) – O Vereador Attila Russomanno vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Eu já o havia identificado, nobre Vereador. A todos os Srs. Vereadores que estão na fila do microfone de aparte permitirei

Folha nº 89	do Proc. nº 01-500 de 2016	SESSÃO: 143-SE
		DATA: 22/03/2011
		FL: 15 DE 33
Andre Edson de L. Lopes		
Técnico Administrativo		
RF: 11.368		

que anunciem o voto.

O SR. TIÃO FARIAS (PSDB) – (Pela ordem) – O Vereador Tião Farias vota “sim”.

O SR. DONATO (PT) – (Pela ordem) – O Vereador Donato vota “sim”.

O SR. ALFREDINHO (PT) – (Pela ordem) – O Vereador Alfredinho vota “sim”.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) – O Vereador Arselino Tatto vota “sim”.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – A Vereadora Juliana Cardoso vota “sim”.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – O Vereador Ítalo Cardoso vota “sim”.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, V.Exa. está abrindo um precedente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Não, não estou abrindo. Não pedi para os Vereadores registrarem os votos, os Vereadores estão anunciando o voto. Não estou considerando voto, fiz os registros individuais de todos aqueles que anunciaram. Todos aqueles posteriores ao meu anúncio não contam para a votação. Temos de deixar muito claro: até completarem-se três minutos, registrei os votos “sim”; a partir do momento em que deixo de registrar, eles não entram, entram só como manifestação da vontade política ao microfone. Por isso, fiz questão de dizer que estava reconhecendo os votos para votação. A partir dali, só manifestações. Está claro?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) – (Pela ordem) – Estamos votando projetos importantes e vamos continuar votando. Esse painel tem de funcionar, senão fica complicado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – Solicitamos que a nossa equipe que atua no sistema verifique todos os terminais para se certificar daqueles que não vêm cumprindo sua função, como aquele indicado pelo nobre Vereador Paulo Frange, e que

Folha nº 90 do Proc.
nº 01-500 de 2011
Sessão 143-SE
DATA: 22/03/2011
FL: 16 DE 33
André Luiz Court Técnico Administrativo

me seja informado, da mesma forma como o do Vereador Celso Jatene. Então, só preciso que a Mesa retire os seis últimos votos, que não foram registrados, mesmo que para isso precisemos recorrer às informações gravadas daqueles que deixam de constar como voto, mas constam como registro de intenção de votação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, ocupei este microfone e declinei meu voto “sim”, mas ele não está computado. Quero apenas informar o seguinte: há duas semanas não consigo registrar minha presença no painel. Ele tem um problema. Desafio qualquer Vereador a tentar registrar seu voto.

Acredito que o Vereador não pode ser prejudicado com relação a isso. Ou dá condições para que os Vereadores possam exercer seu direito de voto no painel eletrônico ou que volte a proceder à chamada nominalmente como era no passado. Estive aqui e quero meu voto registrado. Entendo que V.Exa. deve, agora, anotar os votos de todos aqueles que aqui declinaram o voto no microfone de apartes. Não temos culpa se o equipamento que está instalado aqui não funciona.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Vou conceder a palavra a V.Exa. assim que eu concluir a explicação que vou dar ao nobre Vereador Arselino Tatto, que acabou de usar o microfone.

Explicar aos Srs. Vereadores que temos processo de votação de três minutos. Os três minutos funcionam para utilizar o microfone, como para utilizar o sistema. Do ano passado para este, foi inovado, exigindo tanto para a presença, como para votação um procedimento distinto daquele que tínhamos, isso para garantir mais segurança no processo de votação, motivo pelo qual muitas vezes o sistema acaba por não reconhecer o voto.

O esforço que estamos fazendo é sempre chamar os Vereadores ao microfone, para que com o registro no microfone, como fizemos, possamos dar o registro de todos aqueles que ao microfone explicitaram o seu voto no prazo de três minutos. Este é o esforço que faremos, mesmo que para tal tenhamos de buscar tecnologias mais avançadas do que essa, que faz, inclusive, o controle de digitais para nossa votação.

Era essa a explicação que queria dar ao nobre Vereador Arselino Tatto, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Mas o Regimento Interno não me permite ampliar o prazo de três minutos, previsto no Regimento, tanto para a votação no microfone, como no sistema.

Folha nº 91	do Proc. nº 01-300	SESSÃO: 143 SE	DATA: 22/03/2011
		FL: 17 DE 33	
André Moura Lopes Administrativo RF: 11.208			

Com a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Sandra Tadeu

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, logo após a manifestação do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, me manifestei e meu nome não está no painel. Logo após, o nobre Vereador Toninho Paiva...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – V. Exa. se manifestou no microfone?

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) – Ao microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Vou pedir que a equipe do painel processe a certificação da informação para que possamos dar o registro de voto que a Vereadora fez ao microfone antes de completar os três minutos. Todos aqueles que registraram nos três minutos terão o voto computado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, tem alguma coisa que está errada nessa votação. Eu não consegui colocar meu nome no painel, mas quando vim a este microfone, meu nome apareceu no painel com "sim". Quero saber quem colocou meu nome. Quem colocou meu nome? A Mesa? Então se eu não consigo colocar, eles conseguem colocar? Está errado. Não é a minha digital?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Vamos explicar para o nobre Vereador. O controle de Mesa, sem dúvida nenhuma, registra as votações. A todos os Vereadores que solicitam, o registro de votação no microfone, tem sim, de ser lançado. Não há outra forma, que não essa manual, quando o Vereador solicita. O nobre Vereador Celso Jatene está dizendo que não votou, é isso? (Pausa)

Nobre Vereador Celso Jatene, no momento em que V.Exa. explicitou seu voto pedimos para que o mesmo fosse registrado. Sempre foi assim.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Não. Sr. Presidente, quando votamos no microfone, significa que a máquina não funcionou, por isso fomos obrigados a votar no microfone. Se a máquina não funciona, por que a Mesa faz a máquina funcionar? Não quero que ninguém coloque meu nome em lugar nenhum. Eu coloco o meu nome. Eu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Vou dar uma explicação para que fique muito claro. Após, proclamo o resultado e aí suspenderei para as demais discussões, se assim for necessário.

Todas as votações solicitadas ao microfone que se processam nominalmente têm até três minutos para registro dos Parlamentares no terminal. Este mesmo período é concedido aos Parlamentares para fazer o registro de voto ao microfone. O registro de voto ao microfone é conferido pelo registro da Mesa que faz sim o ingresso da votação pelo sistema aqui na Mesa, depois de anunciado no microfone. Algum sistema que lance vosso voto no sistema, a Mesa tem. É que só pode a Mesa registrar quando ele é feito nos três minutos do tempo da votação. Por isso fiz questão de que todos os Parlamentares viessem ao microfone. Foi assim que procedemos. Portanto, no momento em que V.Exa. votou ao microfone, está solicitado à Mesa que registre o voto de V.Exa. É só isso.

Com a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, serei o último a querer prejudicar tanto a votação – que foi importante – como o trabalho de V.Exa. Mas, na minha concepção, voto no painel é uma coisa, voto no microfone é outra. Se votei no microfone é porque meu voto não estava no painel. Mas não quero prejudicar o trabalho de V.Exa. e muito menos prejudicar a votação. Não falarei mais nada. Depois falamos sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PP) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, tentei votar pelo painel, junto do nobre Vereador Agnaldo Timóteo. Não consegui e corri ao microfone. Votei antes dos três minutos, e meu nome não está no painel.

Tentei votar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Nobre Vereador Wadih Mutran, para a conferência do tempo, teria de suspender os trabalhos para escutar a nossa gravação.

O pedido que faço a V.Exa., já que o resultado aprovará o projeto - a proclamação do resultado aprova o projeto - é que V.Exa. já manifestou, neste momento, que votou favoravelmente, só não foi possível o registro.

Para que não protelemos...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Nobre Vereador Wadih Mutran, V.Exa. quer que façamos a escuta?

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, também registrei meu voto, mas ele não aparece.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – V.Exa. registrou, mas o voto não aparece?

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Não aparece. Tentei na máquina, e depois vim aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Nobre Vereador Ítalo Cardoso, V.Exa. veio aqui e falou ao microfone?

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, sim.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Então, peço que escutemos a gravação para que possamos reconhecer todos os Srs. Vereadores que manifestaram seu voto ao microfone. A proclamação do resultado é imutável, e se há Parlamentares que registraram voto, no microfone, e ainda não consta, temos de fazer constar aqueles votos que, porventura, ainda não foram lançados.

Infelizmente, nobre Vereador, a tecnologia, no dia de hoje, não nos ajudou. Portanto, pedirei ao nosso apoio de Audiofonia para que proceda...

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, tem de rodar a fita contando o tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Exatamente. Vamos contar os três minutos, contando o tempo, permitindo reconhecer todos aqueles que votaram no tempo regimental, e aqueles que foram ao microfone, manifestaram o seu voto, mas, infelizmente, não foi possível registrar os votos.

Portanto, peço ao serviço de radiofonia que coloque a gravação no início de nosso processo de votação, para, ao anunciar “em votação”, colocarmos os três minutos necessários ao reconhecimento de todos aqueles que vieram ao microfone e registraram o seu voto no

Folha nº 94	do Proc.
nº 01-500	SESSÃO 2013-SE
	DATA: 22/03/2011
André Antônio Lopes	FL: 20 DE 33
Técnico Administrativo	RF: 11.368

microfone de apartes.

- Reprodução do áudio da votação nominal do Substitutivo ao PL 500/10.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Neste momento, podemos interromper a reprodução do áudio.

Solicito ao Apoio da Mesa que traga todos os votos dos Srs. Vereadores que votaram pelo sistema do painel, portanto não precisaram vir ao microfone.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Nobre Vereadora Juliana Cardoso, aguarde só mais um minutinho para termos a informação precisa e não passarmos nenhuma informação imprecisa para V.Exa.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene que havia solicitado antes de realizarmos toda a apuração com o horário do início, horário de término, registro por microfone e no sistema do painel.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, na verdade, o que está acontecendo é o seguinte: existe um dispositivo novo no controle do painel que ninguém conhecia, mas acabei de ser informado que a manifestação de voto pelo microfone, quando cada Vereador vem e manifesta seu voto pelo microfone, o painel registra, mas registra que o voto foi pelo microfone. Por exemplo, aqui está escrito: "Celso Jatene, PTB, microfone". Esse dispositivo não existia aqui no painel anteriormente. Acabei de sair da Mesa Diretora da Câmara e não existia esse dispositivo. Foi a primeira votação em que esse dispositivo foi usado dessa forma.

Quero dizer a V.Exa. que, a partir do esclarecimento dos controladores do painel, eu entendi o que aconteceu e estou dizendo a V.Exa. que dessa forma aceito que meu nome seja colocado porque há o registro de que votei pelo microfone.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. José Police Neto, constata-se que votaram "sim" os Srs.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Passemos à proclamação do resultado. Votaram “sim”, pelo painel, 48 Srs. Vereadores. Está aprovado o Substitutivo 2.
(Pausa)

Srs. Vereadores, para que não paire nenhuma dúvida em relação aos votos registrados e àqueles que foram apenas anunciados no microfone, quero esclarecer o que segue: retifique-se a lista de votação com o registro dos votos “sim” dos Srs. Vereadores Donato, Tião Farias e Wadih Mutran; registre-se que anunciaram voto favorável após o prazo de três minutos, manifestando sua vontade política, os nobres Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Ítalo Cardoso e Juliana Cardoso. Só para que fique clara a informação do sistema. Portanto, está aprovado o Substitutivo 2, que teve a manifestação favorável de todos os Parlamentares que estavam no plenário. Infelizmente, o sistema não comportou o voto de todos, alguns se manifestaram no microfone, mas todos desejavam a aprovação, motivo pelo qual está aprovado o Substitutivo 2 com 49 votos, ficando consignada a manifestação favorável de quatro Srs. Vereadores. Assim, fica prejudicado o Substitutivo 1.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, mas há emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – É essa votação que faremos neste momento. Há emendas. Solicito ao Sr. Secretário para que proceda à leitura das emendas apresentadas ao PL 500/10.

- É lido o seguinte: (emendas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico – Plenário

Folha nº 96 do Proc.
nº. 01-500 de 2011
Andre B. ... Lopes
Técnico Administrativo

Matéria : SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PL 500/2010

Reunião : **143ª Sessão Extraordinária**
Data : **22/03/2011 - 19:53:29 às 20:12:02**

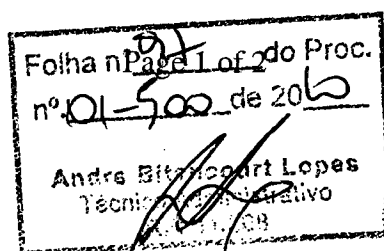
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
AFANASIO JAZADJI	PMDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim - Microfone
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim - Microfone
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
Totais da Votação :	SIM 48	NÃO 0
		TOTAL 48

"Conforme apuração realizada pela Presidência durante a 143ª Sessão Extraordinária, após a realização da votação de que trata o presente boletim, devem constar como votos registrados os votos "sim" dos Vereadores Donato, Tião Farias e Wadih Mutran, preferidos no microfone dentro do tempo regimental de 3 minutos e suprimidos os votos dos Vereadores Alfredinho e Juliana Cardoso, anunciados no microfone fora do tempo regimental de 3 minutos, passando a ser resultado oficial: SIM(49), NÃO(0), ABSTENÇÃO(0), TOTAL(49)".

JOSÉ POLICE NETO

Ementa:

Readequa as tabelas salariais dos empregos públicos e funções de confiança do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e revoga o artigo 44 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.



Resultado da Votação: Aprovado

Votos	Total
Sim	49
Não votou	6

Data: 22/3/2011

VEREADORES	PARTIDOS	VOTOS
Abou Anni	PV	Sim
Adilson Amadeu	PTB	Não votou
Afanasio Jazadji	PMDB	Sim
Agnaldo Timóteo	PR	Sim
Alfredinho	PT	Não votou
Aníbal de Freitas	PSDB	Sim
Antonio Carlos Rodrigues	PR	Sim
Arselino Tatto	PT	Não votou
Atilio Francisco	PRB	Sim
Aurelio Miguel	PR	Sim
Aurélio Nomura	PV	Sim
Carlos Apolinário	DEM	Sim
Carlos Neder	PT	Sim
Celso Jatene	PTB	Sim
Chico Macena	PT	Sim
Claudinho	PSDB	Sim
Claudio Fonseca	PPS	Sim
Claudio Prado	PDT	Sim
Dalton Silvano	PSDB	Sim
David Soares	PSC	Sim
Domingos Dissei	DEM	Sim
Donato	PT	Sim
Eliseu Gabriel	PSB	Sim
Floriano Pesaro	PSDB	Sim
Francisco Chagas	PT	Sim
Gilson Barreto	PSDB	Sim
Goulart	PMDB	Sim
Ítalo Cardoso	PT	Não votou
Jamil Murad	PCdoB	Sim
José Américo	PT	Sim
José Ferreira (Zelão)	PT	Sim
José Police Neto	PSDB	Sim
José Rolim	PSDB	Sim
Juliana Cardoso	PT	Não votou
Juscelino Gadelha	PSDB	Sim
Marco Aurélio Cunha	DEM	Sim
Marta Costa	DEM	Sim
Milton Ferreira	PPS	Sim
Milton Leite	DEM	Não votou
Natalini	PSDB	Sim
Netinho de Paula	PCdoB	Sim
Noemi Nonato	PSB	Sim
Paulo Frange	PTB	Sim
Quito Formiga	PR	Sim
Ricardo Teixeira	PSDB	Sim
Roberto Tripoli	PV	Sim
Russomano	PP	Sim
Salomão	PSDB	Sim
Sandra Tadeu	DEM	Sim
Senival Moura	PT	Sim

Souza Santos	PSDB	Sim
Tião Farias	PSDB	Sim
Toninho Paiva	PR	Sim
Ushitaro Kamia	DEM	Sim
Wadih Mutran	PP	Sim

Page 2 of 2

Folha nº 28 do Proc.

nº 01-500 de 2012

Andre Eitenauer Lopes

Técnico Administrativo

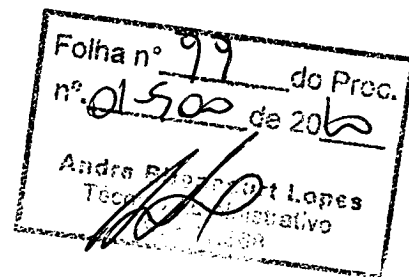
R. 10/0004

Notas:

"Conforme apuração realizada pela Presidência durante a 143a. Sessão Extraordinária, após a realização da votação de que trata o presente boletim, devem constar como votos registrados os votos SIM dos vereadores Donato, Tião Farias e Wadih Mutran, proferidos no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ao CTI.

Sr. Coordenador,

Encaminhamos, em anexo, listas de votação da 143ª Sessão Extraordinária, expedidas pelo Painel Eletrônico, com a observação indicada no Memo inicial, e pelo site oficial da Câmara Municipal de São Paulo.

Encaminhamos, em anexo, listas de votação da 143ª Sessão Extraordinária, expedidas pelo Painel Eletrônico, com a observação indicada no Memo inicial, e pelo site oficial da Câmara Municipal de São Paulo.

Informo, outrossim, que cópia do presente expediente foi encaminhada aos Gabinetes dos Vereadores Tião Farias e Wadih Mutran, para ciência.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RF: 101241

YURI FRANCISCO FALCONI
RF: 101007

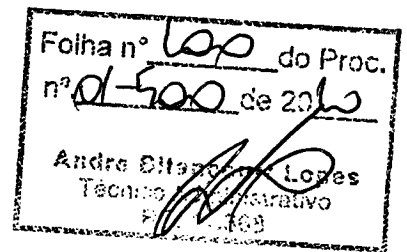
A SGP — Sra. Secretária Geral . .

Encaminho, a pedido, após o cumprimento das
determinações do Exmo. Sr. Presidente.

01/04/2011

Eduardo

Eduardo Miyashiro
Centro de Tecnologia da Informação - CTI
Coordenador



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

TID: 7322777

À

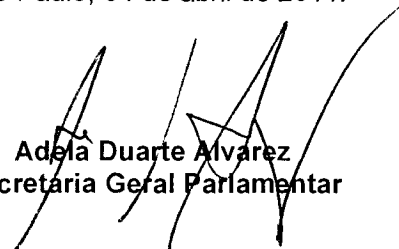
SGP.2 - SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ref.: Memo Presidência nº 142/2011

Senhora Secretária,

Após encerrar a tramitação no TID (Tramitação Interna de Documentos), solicito que faça a juntada deste expediente ao processo do PL 500/2010.

São Paulo, 04 de abril de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Secretaria Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 101

do processo nº 01-500 de 20. 10, 18/02/2011 (a)

Lizia O. Niro
Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário - SGP-21
R.F. 11.020

À SGP - 33

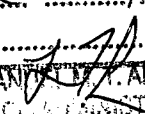
Sra. Supervisora,

Atendido o quanto solicitado às fls. 100, encaminho os
presentes autos para arquivamento.

04 / 04 / 2011

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 102 05, 04, 11


LUCAS MANOEL ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 102
do processo 01-500 de 2010 05/04/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/04/2011
Arquivado novamente em 05/04/2011
Com 102 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234